



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2025/PMX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 054/2025/FME/PMX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XINGUARA, VISANDO A AVALIAÇÃO DETALHADA DA SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO E A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS À SUA REGULARIZAÇÃO E HABILITAÇÃO EM PROGRAMAS EDUCACIONAIS DO GOVERNO FEDERAL, COM SUPORTE AOS PROGRAMAS E SISTEMAS DO MEC/FNDE, CUJA EXECUÇÃO ESTÁ VINCULADA AO USO DO SOFTWARE SIGEMEC.

Para fins de comprovação da habilitação da empresa fornecedora no processo de inexigibilidade de licitação, deverão ser apresentados os documentos abaixo, conforme exigências mínimas estabelecidas nos arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

Relativa à Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado no órgão competente, com todas as alterações ou versão consolidada;
- Documentos pessoais do(s) administrador(es);
- No caso de microempreendedor individual (MEI), apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Relativa à Qualificação Técnica

- Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de **serviços de assessoria e consultoria técnica na área educacional**, especialmente em atividades vinculadas a programas e sistemas do MEC/FNDE (tais como PAR, OBRAS 2.0, SIGPC, PDDE Interativo, Conselhos Municipais, SIGARP, entre outros), contendo: nome e cargo do signatário,



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

identificação da contratante, período de execução, descrição do objeto e quantidades;

Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no CNPJ, contendo o Quadro de Sócios e Administradores (QSA);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, conforme o ramo de atividade;
- Provas de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo:
 - Certidão conjunta da Receita Federal e PGFN;
 - Certidões das Receitas Estadual e Municipal do domicílio da empresa;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, assinados por contador regularmente habilitado no CRC;
- Serão aceitos:
 - Documentos registrados no órgão competente (Livro Diário com Termo de Abertura e Encerramento); ou
 - Escrituração Contábil Digital (SPED) acompanhada do recibo de entrega;
 - Para empresas constituídas no exercício corrente: balanço de abertura;
- A boa situação financeira será demonstrada por meio da apresentação dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos com resultado igual ou superior a 1,0;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da empresa.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Relativa à Notória Especialização

A contratação direta com fundamento na **inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)** exige a comprovação de **notória especialização** da empresa contratada. Para tanto, deverá ser apresentada documentação que comprove:

a) **Reconhecimento no mercado** em razão do desempenho anterior, da qualificação de seus profissionais, da especialização de suas atividades e dos trabalhos já realizados, por meio de:

- publicações, certificados, premiações, portfólios, contratos ou atestados de capacidade técnica de grande relevância e complexidade, especialmente em serviços de assessoria e consultoria técnica vinculados a programas e sistemas do MEC/FNDE;

b) **Documentação comprobatória referente aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços**, demonstrando:

- Formação acadêmica compatível com o objeto do contrato;
- Capacitações específicas ou certificações relevantes na área educacional e de gestão pública;
- Experiência profissional comprovada em atividades compatíveis com a assessoria e consultoria técnica pretendida, preferencialmente em projetos envolvendo o uso do **software SIGEMEC** e demais módulos educacionais do MEC/FNDE.

c) **Outros documentos idôneos** que comprovem a notória especialização da empresa, tais como:

- declaração de exclusividade emitida por órgão competente (ex.: Junta Comercial);
- registro do software SIGEMEC no **INPI**;
- relatórios ou pareceres técnicos emitidos por órgãos públicos ou de controle que reconheçam a exclusividade ou relevância da solução;
- demais provas equivalentes que atestem a singularidade do serviço e a capacidade técnica da contratada.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Declarações Complementares

- Proposta Comercial;
- Declaração de Enquadramento da Lei 123/2006;
- Declaração de garantia da qualidade;
- Declaração Conjunta;
- Declaração expressa sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

THAINA BRAGA
MATOS:01418208
299

Assinado de forma
digital por THAINA
BRAGA
MATOS:01418208299

Thainá Braga Matos

Agente de Contratação

Portaria nº 290/25 - PMX



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Xinguara – PA. Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx

DADOS DO PROPONENTE

NOME FANTASIA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSC. EST.:

OPTANTE PELO SIMPLES:

ENDEREÇO:

E-mail:

Telefone:

Dados Bancários: Banco: Banco do Brasil Nº da Agência:

Conta Corrente:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	VALOR TOTAL					R\$



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Valor total da Proposta: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

A empresa: _____, inscrita no CNPJ nº _____ declara

que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como todos os encargos inerentes a instalação do software, treinamentos necessários e suporte técnico durante todo o período contratual.
2. Validade da Proposta: XX (XXXXXXXX dias).
3. Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da Prefeitura Municipal de Xinguara – PA, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

Cidade-UF, Data

Razão Social da Empresa

Assinatura do Responsável

CPF:

Cargo:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 123/06**

(Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

À Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Xinguara – PA. Dispensa de Licitação nº xxxxxxxx

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte], nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser: ()

MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data

Razão Social da Empresa Assinatura do Responsável

CPF:

Cargo:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE GARANTIA E QUALIDADE

À Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de
Xinguara – PA. Dispensa de
Licitação nº xxxxxxxx

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada por seu _____ representante legal o Sr (a) _____, portador da identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA, em atendimento aos termos do Termo de Referência, que conhece as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação, bem como se compromete a entregar os itens solicitados pelo CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da respectiva Ordem de Compra/Serviço, se compromete a fornecer peças de qualidade, sob pena de não aceitação assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Local e Data.

Razão Social da Empresa Assinatura do
Responsável

CPF:

Cargo:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

À Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de
Xinguara – PA. Dispensa de
Licitação nº xxxxxxxx

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxxxxxx, com sede na (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), neste ato representada pelo Sr(a) (NOME DO SÓCIO/REPRESENTANTE), (qualificação), inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx constituído, abaixo assinado, DECLARA para os fins que se fizerem necessários que:

**I - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO E DE INIDONEIDADE PARA LICITAR**

DECLARA para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei cabíveis, que até a presente data, não estar submetida à penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como, de INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO no processo, objeto do Processo Licitatório Nº xxxxxxxxxxxx, promovido pela Prefeitura Municipal Xinguara/PA, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgamos suficiente para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

II - COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART.

7º DA CF

DECLARA, em atendimento ao previsto no Edital, objeto do Processo Licitatório nº xxxxxxxxxxxx, promovido pela Prefeitura Municipal Xinguara/PA, Estado do Pará, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezassex) anos em qualquer trabalho, salvo



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei no 9.854/99).

**III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A
MUNICIPALIDADE**

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vereadores, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção da Prefeitura Municipal Xinguara/PA.

**IV - INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS
QUADROS DA EMPRESA**

DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, na forma do art. 9º, inciso III, § 1º da Lei 14.133/21.

V - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

DECLARA expressamente atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 5º da referida instrução.

VI - DECLARAÇÃO DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Declara, nos termos do art. 63, IV, da lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Por ser expressão da verdade, firmamos os presentes.

Cidade-UF, data.

Razão Social da Empresa

Assinatura do Responsável

CPF:

Cargo:

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43600077867	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		317	1	DESENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Nº FCN/REMP



RSP2200797450

PUTINGA

Local

26 Dezembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

☐ NÃO / / _____

Data
Responsável

Processo em Ordem
À decisão

 / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se.	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
	☐	☐	☐	☐

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





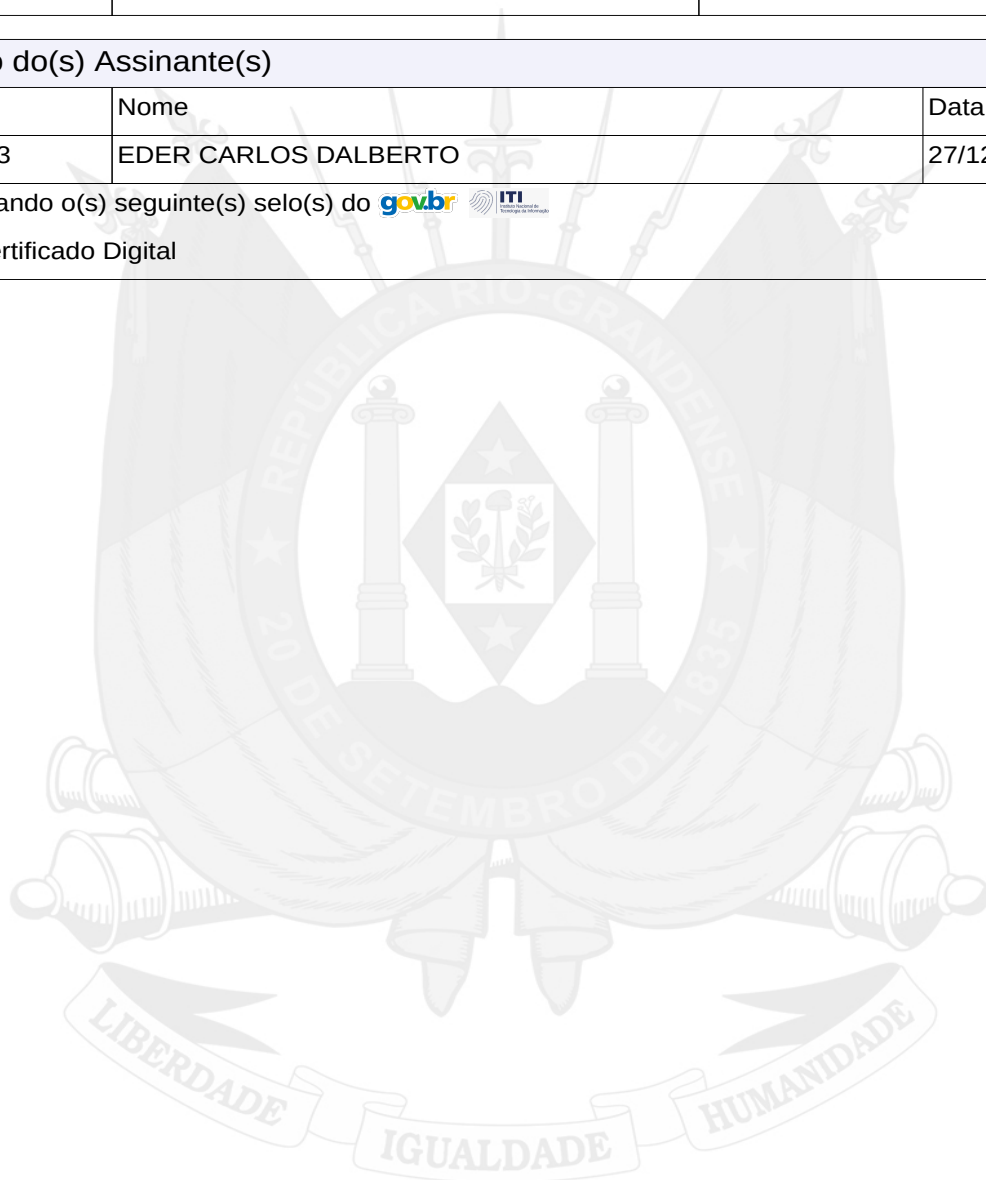
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/417.145-3	RSP2200797450	07/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
EMPRESA DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI

EDER CARLOS DALBERTO, brasileiro, maior, separado judicialmente, nascido aos 14/07/1978, empresário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 201, apto 302, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, inscrito no CPF 921.871.530/53, portador da identidade 1065054668, expedida pela SSP/PC/RS, titular da empresa **DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, registrada na JUCIRS sob nº 43600077867 no dia 16/05/2014, inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73, estabelecida na Rua Duque de Caxias 201, salas 201 e 301, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, por esse instrumento e na melhor forma do direito ALTERA seus atos, conforme segue:

1 – A sociedade empresarial é Desenquadrada da condição de ME ou EPP.

2 - O nome empresarial passa a ser: **DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

3 – O capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) subscrito em 100 (Cem) quotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), subscrito em 500 (quinhentas) cotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

4 – Após alteração e integralização o Capital Social, fica assim redistribuído:

SÓCIO	QUOTAS	Vlr. DA QUOTA	Total do Capital Social	CONDIÇÃO
Eder CarlosDalberto	500	R\$ 1.000,00	R\$ 500.000,00	UNIPESSOAL

5 – As Cláusulas do contrato primitivo e alterações posteriores que não sofreram alterações, continuam em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

EDER CARLOS DALBERTO, brasileiro, maior, separado judicialmente, nascido aos 14/07/1978, empresário, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias 201, apto 302, Centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, inscrito no CPF 921.871.530/53, portador da identidade 1065054668, expedida pela SSP/PC/RS, titular da empresa **DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, registrada na JUCIRS sob nº 43600077867 no dia 16/05/2014, inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73, estabelecida na Rua Duque de Caxias 201, salas 201 e 301, centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000, por esse instrumento e na melhor forma do direito resolve CONSOLIDAR seu contrato social, que se regerá pelo que está contido nas cláusulas a seguir.

PRIMEIRA – O nome empresarial será: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

SEGUNDA – O objeto social será DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, OU NÃO. ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. SERVIÇOS DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADOS AO SISTEMA E AO PROCESSO EDUCACIONAL. ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS. SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS DESTINADOS A EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS.



TERCEIRA – O endereço da sede da empresa É: Rua Duque de Caxias 201, salas 201 e 301, centro, cidade de Putinga/RS, CEP 95975-000.

QUARTA – O capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) subscrito em 100 (Cem) quotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), subscrito em 500 (quinhentas) cotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

SÓCIO	QUOTAS	Vlr. DA QUOTA	Total do Capital Social	CONDIÇÃO
Eder Carlos Dalberto	500	R\$ 1.000,00	500.000,00	UNIPESSOAL

§ **ÚNICO** - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, obedecendo ao disposto no art. 1. 052 CC/2002.

QUINTA – O sócio participa dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

§ **ÚNICO:** Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

SEXTA – A Administração da sociedade será exercida pelo sócio Eder Carlos Dalberto.

§ 1º - Os administradores receberão um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 2º - É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 3º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

SÉTIMA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocado pelos mesmos.

§ 1º - O anúncio de convocação para reunião será publicado por duas vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de dois dias para a primeira convocação, e de três dias para as posteriores.

§ 2º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 4º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes.

OITAVA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- aprovação das contas da administração;
- a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- a destituição dos administradores;
- o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- a modificação do contrato social;
- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- a nomeação e destituição dos liquidantes, julgamento das suas contas e pedido de concordata.

NONA - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- pelos votos correspondentes a maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.



§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DÉCIMA – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição dos mesmos.

§ único – Se nenhum dos sócios usarem o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem a sócia cedente à liberdade de transferir a sua quota à terceiro.

DÉCIMA PRIMEIRA – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de “cujos”, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA SEGUNDA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA TERCEIRA – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DÉCIMA QUARTA – O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo por ventura existente, terá o destino que os sócios houverem pôr bem determinar, podendo haver distribuição antecipada de lucros em qualquer período do ano.

§ 2º - A reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

DÉCIMA QUINTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial. Declaram ainda, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime



falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, cf. art. 1.011, § 1º, CC/2002.

DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 - Código Civil.

DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de ARVOREZINHA/RS, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estar assim, justo e contratado, assina a presente via única, para que produza os efeitos legais.

PUTINGA/RS, 07 de Dezembro de 2022.

Eder Carlos Dalberto
Sócio-Administrador





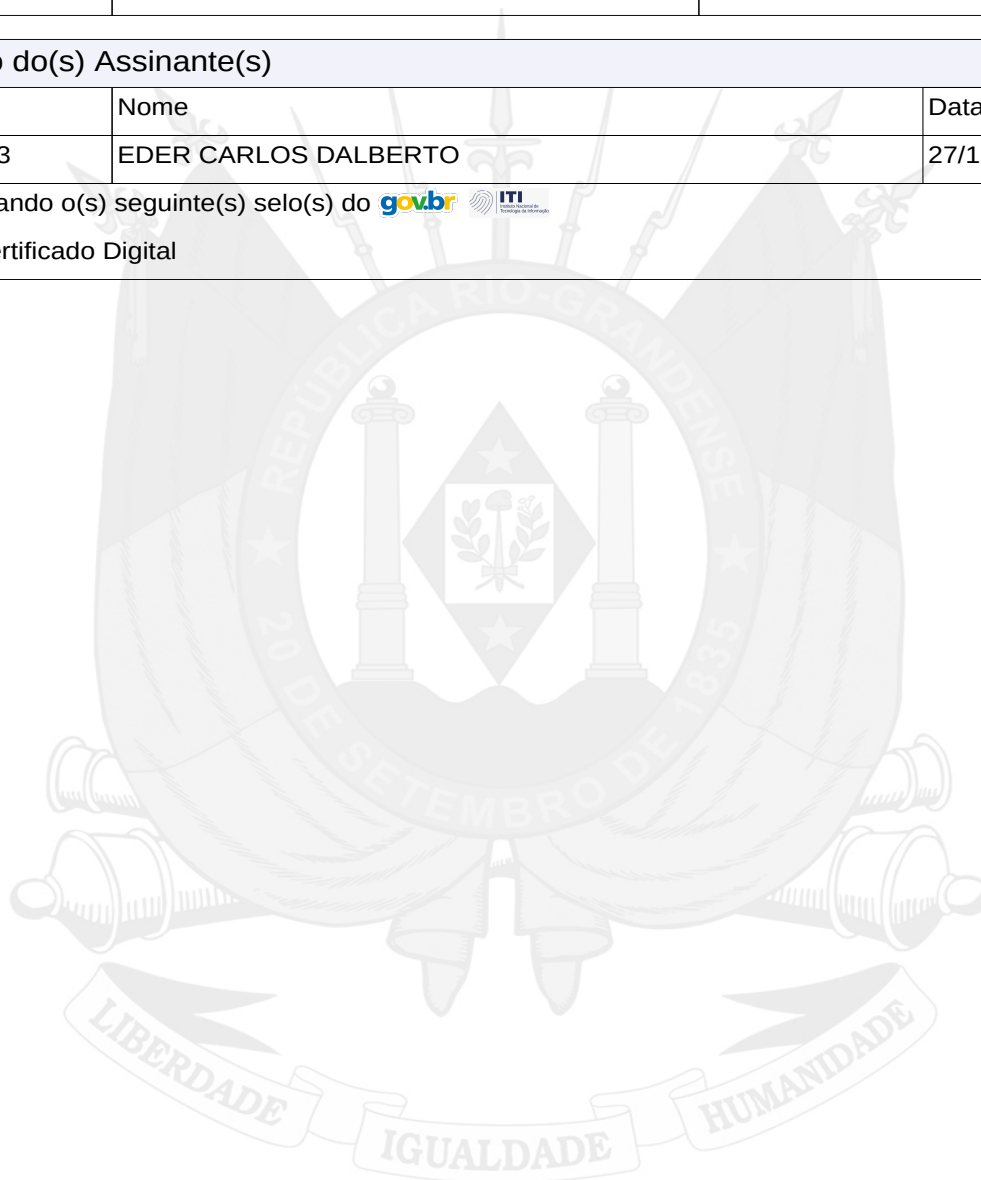
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/417.145-3	RSP2200797450	07/12/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, de CNPJ 20.275.382/0001-73 e protocolado sob o número 22/417.145-3 em 08/12/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8623713, em 28/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Miguel Augusto Silva da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
921.871.530-53	EDER CARLOS DALBERTO	27/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/12/2022



Documento assinado eletronicamente por Miguel Augusto Silva da Silva, Servidor(a) Público(a), em 28/12/2022, às 21:13.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 22/417.145-3.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

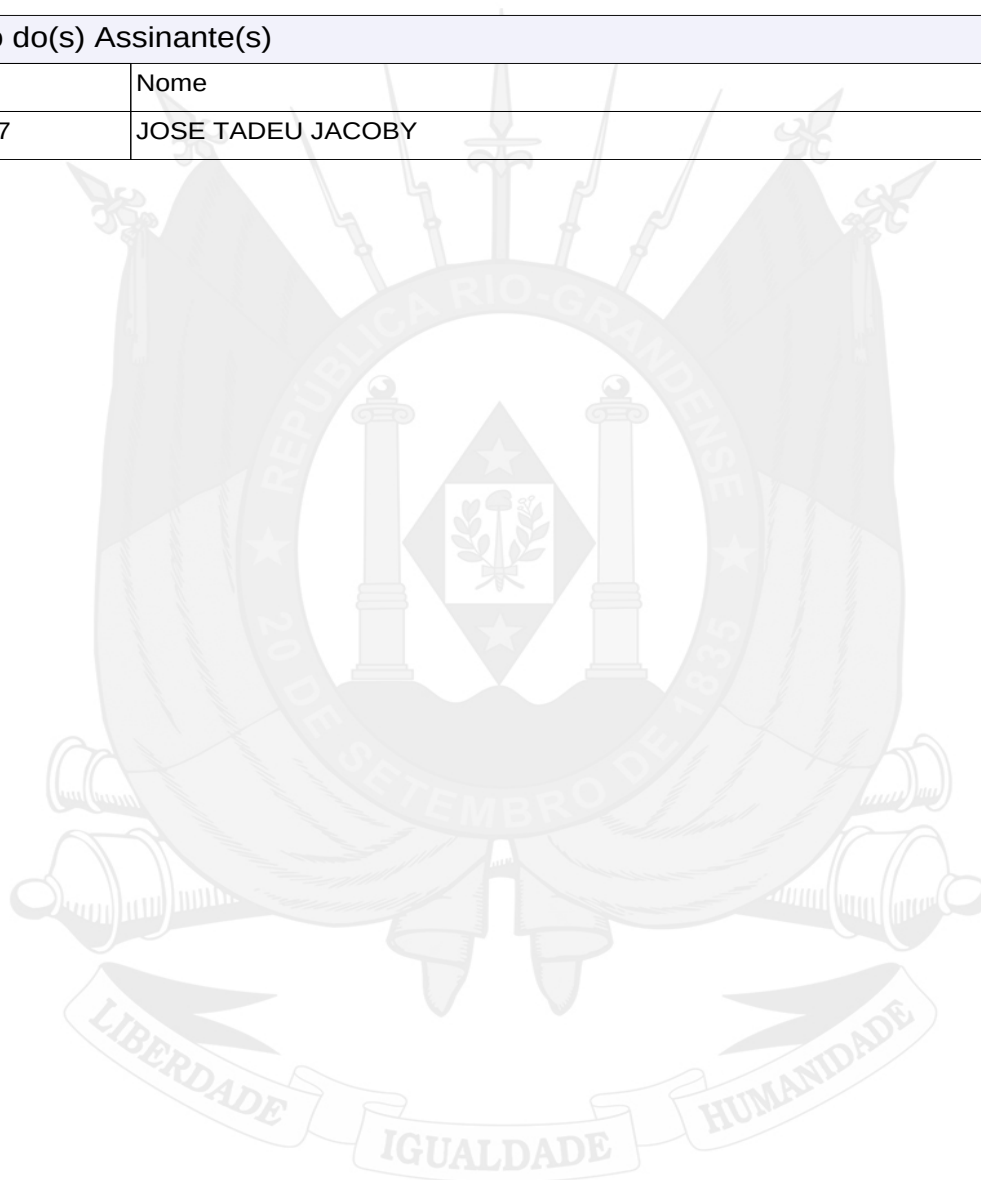


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



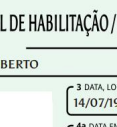
Porto Alegre. quarta-feira, 28 de dezembro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8623713 em 28/12/2022 da Empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20275382000173 e protocolo 224171453 - 08/12/2022. Autenticação: 63DB8C75B4BFFBC2FF5B2F325AEE2259D7ABC010. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/417.145-3 e o código de segurança nYkQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/12/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO								
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN										
2º NOME E SOBRENOME EDER CARLOS DALBERTO			1ª HABILITAÇÃO 27/06/1997							
										
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 14/07/1978, PUTINGA, RS										
4a DATA EMISSÃO 10/08/2022		4b VALIDADE 10/08/2032		ACC 						
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 1065054668 SSP/PC RS										
4d CPE 921.871.530-53		5 Nº REGISTRO 02360246721		3 CAT HAB AB						
NACIONALIDADE BRASILEIRO										
FILIAÇÃO PEDRO DALBERTO										
MARILENE LURDES FONTANA DALBERTO										
7 ASSINATURA DO PORTADOR 										

3109078220

9	10	11	12
ACC 			
A 		10/08/2032	
A1 			
B 		10/08/2032	
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

60045570260

RS260720429

RIO GRANDE DO SUL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA023602467<213<<<<<<<<<  
7807149M3208106BRA<<<<<<<<<2  
EDER<<CARLOS<DALBERTO<<<<<<<
```




Município de
Putinga
"Cidade do Meteorito"

ALVARÁ DE LICENÇA

O Poder Público Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o previsto no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Municipal nº1.274/2003, de 31 de Dezembro de 2003, expede este ALVARÁ DE LICENÇA ao contribuinte com atividade abaixo identificados.

Razão social: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

Endereço: **RUA DUQUE DE CAXIAS, 201 - CENTRO**

CPF/CNPJ: **20.275.382/0001-73**

Cadastro: **891-0**

Número do Alvará: **8910**

Início das Atividades: **22/05/2014**

Tipo de Validade: **Definitiva**

Atividades:

6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

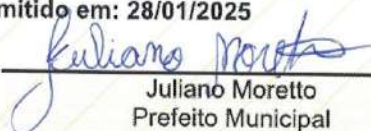
8660700 - Atividades de apoio à gestão de saúde

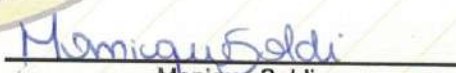
Informações Complementares:

Observações:

ATENÇÃO: Este Alvará deve ser colocado em local visível no estabelecimento ou conduzido pelo beneficiário da licença. Qualquer alteração de nome, firma, razão, localização, atividade, paralisação, etc..., deverá ser comunicado no prazo de 30 dias.

Emitido em: **28/01/2025**


Juliano Moretto
Prefeito Municipal


Monique Soldi
Secretária de Administração Fazenda e Planejamento



INPI
INSTITUTO
NACIONAL
DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
Assinado
Digitalmente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512019002315-3**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 11/07/2019, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: SIGEMEC - Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle

Data de criação: 11/07/2019

Titular(es): DALBERTO TREINAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI - ME

Autor(es): EDER CARLOS DALBERTO

Linguagem: PHP

Campo de aplicação: AD-02

Tipo de programa: AP-01; AP-03; AP-04

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

f610a0afb8661c178791f1cec4a511cba92ecc9fedfae730d7b8a18c77afd89b0564a4a97ea7b25410ecf8580206d208c833c1768394ea8d360050e420243f8c

Expedido em: 22/10/2019

Aprovado por:

Helmar Alvares

Chefe da DIPTO - Portaria/INPI/DIRPA Nº 09, de 01 de julho de 2019

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins a quem possa interessar, que no dia 08 de março de 2022, no Auditório da Associação dos Municípios do Acre – AMAC, das 08 às 18 horas, foi ministrado um Treinamento sobre o PAR e Obras 2.0 para Prefeitos, Secretários (as) Municipais de Educação e Técnicos do PAR dos vinte e dois Municípios do Estado do Acre, com Carga Horária de 08 horas, evento conduzido pelo Consultor Eder Carlos Dalberto.

Rio Branco – AC, 28 de março de 2022.


Julio César Monteiro da Silva
Assessor Técnico da Coordenação da AMAC

Associação dos Municípios do Acre – AMAC

Rua Isaura Parente, nº 2.931 - Conjunto Tangará - 69.915-000

(068) 2106-3800 - amac@amac.com.br - www.amac.com.br

Rio Branco - AC



amac.acre



amacacre



amacacre



amac-acre

Certificado



XXVII ENCONTRO NACIONAL DA UNCME

CENTRO DE CONVENÇÕES LUÍS EDUARDO MAGALHÃES ILHÉUS/BA
DIA 27 A 29 DE NOVEMBRO DE 2017
CARGA HORÁRIA 24 HORAS

**DESAFIOS DO DIREITO À EDUCAÇÃO NO CONTEXTO ATUAL:
O PAPEL DOS CONSELHOS DE EDUCAÇÃO**

Certifico para os devidos fins que EDER CARLOS DALBERTO

participou do **XXVII ENCONTRO NACIONAL DA UNCME** na qualidade de

MEMBRO DA COMUNIDADE ESCOLAR-E CME

no dia 27 A 29 de novembro de 2017 no Centro de Convenções de Ilhéus/BA.

Gilvânia da C. Nascimento

Presidente Nacional - UNCME

Eliane Oliveira da Silva

Secretária Municipal de Educação

UNCME

**União Nacional
dos Conselhos de
Municipais de
Educação**



SEDUC
Secretaria de Educação



Certificado

Certificamos que

EDER CARLOS DALBERTO

palestrou durante o Fórum Municipal de Educação 2022 - Entrelaçar saberes: Diálogos e reflexões sobre a prática educativa no contexto da escola pública, realizado no(s) dia(s) 26 de outubro de 2022 no Município de Vilhena-RO, com carga horária de 4 horas.

EDER
CARLOS
DALBERTO:9
2187153053

Assinado de forma
digital por EDER
CARLOS
DALBERTO:92187153053
Dados: 2023.07.07
15:54:35 -03'00'

Participante

Vilhena-RO, 27 de outubro de 2022.



Marciano Candido da Silva
Secretário Municipal de Educação



FORMAÇÃO
PELA ESCOLA

Programa Nacional de Formação
Continuante a Distância nas Ações do FNDE

Certificado

O Ministério da Educação, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, certifica que:

EDER CARLOS DALBERTO, concluiu o Curso **PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA**, do Programa Formação pela Escola, na cidade de(o) **PORTO ALEGRE/RS**, no período de **19 DE NOVEMBRO DE 2010 a 31 DE DEZEMBRO DE 2010**, com carga horária de **40** horas.

Brasília, 21 de Setembro de 2012.

422f10f46a8e940fbb9a7b185f3be9b0
JOSE CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS
Presidente do FNDE

FNDE

Ministério da
Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

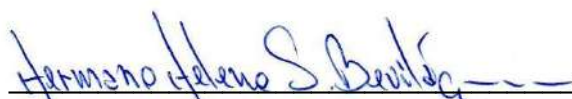


UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CNPJ:
23.727.373/0001-64 / INSCRIÇÃO MUNICIPAL 341020-0
RUA MARIA TOMÁSIA, 230 – ALDEOTA – FORTALEZA-CE.
FONE: (85) 3032-3239 CELULAR: (85) 98175-3618
EMAIL: undimece@gmail.com

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, que o senhor Eder Carlos Dalberto, inscrito sob o CPF 921.871.530-53, consultor da empresa Dalberto Consultoria e Assessoria Eireli, participou do **10º Fórum Estadual Extraordinário da Undime/CE 2022** no dia 27 de maio de 2022, das 08h30min às 17h, realizado no Hotel Oasis Atlântico, situado na Av. Beira Mar, 2500 – Meireles – Fortaleza/CE, onde ministrou oficina no período da manhã com o tema: *“Dicas judiciais de como manter o município habilitado para receber novos recursos e como buscar recursos de educação infantil para o município”* na parte da tarde apresentou a palestra com o tema: *“PAR - o caminho certo para ampliar os recursos municipais”*.

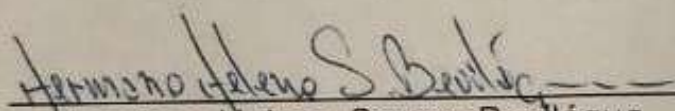
Fortaleza, 27 de maio de 2022


Hermano Heleno Soares Beviláqua
Secretário Executivo da Undime-CE.

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, que o senhor Eder Carlos Dalberto, inscrito sob o CPF 921.871.530-53, consultor da empresa Dalberto Consultoria e Assessoria Eireli, participou do **1º Encontro Regional da Undime/CE 2023 em Juazeiro do Norte** no dia 22 de junho de 2023, das 10h15min às 12h, realizado no Auditório da Seduc de Juazeiro do Norte, localizado na Rua XV de novembro s/n, bairro São Miguel – Juazeiro do Norte/CE, onde ministrou palestra com o tema: *"A importância do monitoramento do PAR / OBRAS e demais sistemas para novas receitas do FNDE/MEC e ênfase na MP 1174/2023"*.

Fortaleza, 22 de junho de 2023


Hermano Heleno Soares Beviláqua
Secretário Executivo da Undime/CE



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIVALES

SICREDI UNIVALES MT/RO

Programa a União Faz a Vida

DECLARAÇÃO

Declaro que **Eder Carlos Dalberto**, inscrito sob o número de **CPF 921.871.530-53**, palestrou sobre o tema: **Gestão de Recursos Públicos - do Planejamento à Prestação de Contas de todos os programas FNDE/MEC**, no Encontro de Formação da Rede de Compromisso do **Programa a União faz a Vida**, para Secretários de Educação, Coordenadores Locais e Assessoras Pedagógicas do PUFV nos dias 26 e 27 de abril de 2023 em Juína-MT. Foi necessário para sua participação o deslocamento a partir do dia 25 de abril, com retorno no dia 27 de abril.

Sua participação foi importante para tratar de assuntos relevantes a educação e ao PUFV.

Cooperativamente,

Marilza Gallan Flor

Assessora de Desenvolvimento do Cooperativismo



42º Congresso de Municípios do Rio Grande do Sul

RECONSTRUIR
É ACREDITAR
DE NOVO.

Certifico que

Eder Carlos Dalberto

participou do evento

42º Congresso de Municípios do Rio Grande do Sul

nos dias 16 e 17 de julho de 2024, em Porto Alegre,
com carga horária de 16 horas.

Marcelo Arruda
Presidente da Famurs

Patrocínio:

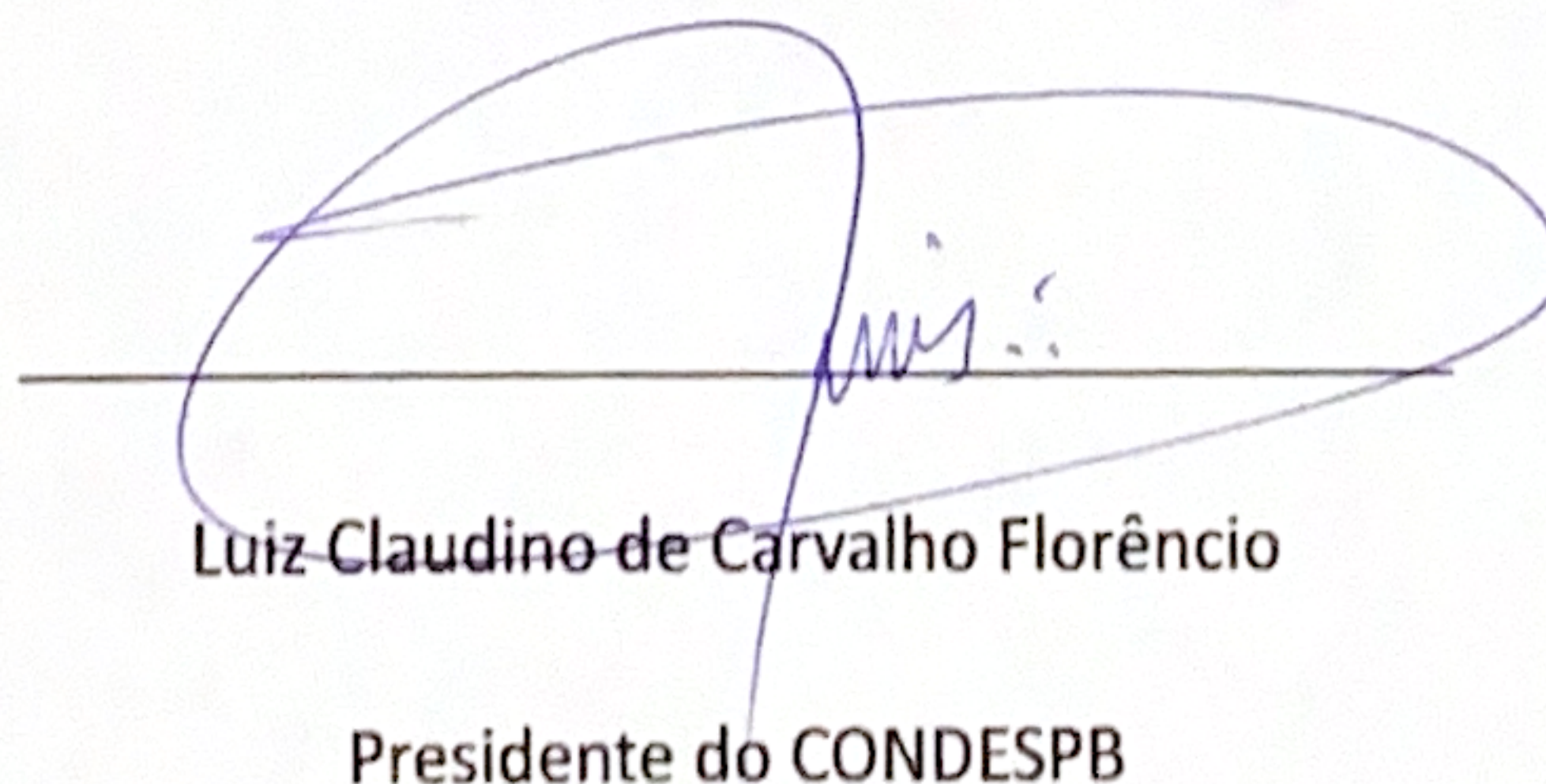


Apoio:

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, que o senhor Eder Carlos Dalberto, inscrito sob o CPF 921.871.530-53, instrutor e diretor da empresa Dalberto Consultoria e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73 participou como palestrante no **Encontro de Gestores em parceria com o CONDESPB** no dia 19 de dezembro de 2024, das 09h às 17h, na Escola Benevenuto Mariano, Rua Manoel Mariano, 117 - Térreo, Centro, Uiraúna/PB. O evento teve como tema, na área da educação e saúde: **"Gestores, é hora de planejar o sucesso: Preparem suas equipes para o início da gestão!"**

Uiraúna, 19 de dezembro de 2024.



Luiz Claudino de Carvalho Florêncio
Presidente do CONDESPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.275.382/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2014
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDER CARLOS DALBERTO	PORTE DEMAIS
--	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Dispensada *)
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *)
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 201	COMPLEMENTO SALA 201 E 301
---	---------------------------	---

CEP 95.975-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PUTINGA	UF RS
-------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (54) 8427-4732
--------------------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2014
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/08/2025** às **16:25:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



EDER CARLOS DALBERTO

Celular: (61) 9.93491280

Empresarial: (51) 37771136

E-mail: contato@edercarlosdalberto.com.br

Site: www.edercarlosdalberto.com.br

Endereço: Rua Duque de Caxias, 201, sala 201/301, Centro–Putinga–RS

OBJETIVO

Atuar junto aos municípios com capacitação, assessoria técnica especializada, orientação e acompanhamento específico dos programas Educacionais do Governo Federal, com objetivo de auxiliar e agilizar os mesmos a captar recursos Educacionais como EJA, El Manutenção Novas Turmas, SIGARP, SIMEC/PAR, MÓDULO OBRAS 2.0, através do sistema de consultoria SIGEMEC.

FORMAÇÃO

- Licenciado em Ciências Físicas e Biológicas em 2002- UNISC/RS
- Bacharel em Ciências Contábeis em 2013– UNITINS-TO
- Especialista em Metodologia do Ensino e da Pesquisa em Educação Ambiental e Sanitária
- Especialista em Educação a Distância: Tutoria, Metodologia e Aprendizagem
- Acadêmico de direito brasileiro pela universidade AMBRA UNIVERSITY

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- Publicação de matéria IstoÉ História - junho 2024
- Treinamento Município de Tianguá/RS - junho 2024;
- Palestrante da Undime/ CE-junho 2023;
- Palestrante SICREDI Univales MT/RO-abril 2023;
- Palestrante Fórum Municipal da Educação Vilhena/RO-Outubro de 2022;
- Palestrante Fórum Estadual Undime/CE-maio 2022;
- Treinamento AMAC (Associação dos Municípios do Acre)-março 2022;
- Autor e proprietário do Software SIGEMEC - INPI BR512019002315-3
- Idealizador do projeto PREPARA SIGEMEC, programa voluntário para treinamento de jovens na área de atendimento da educação.

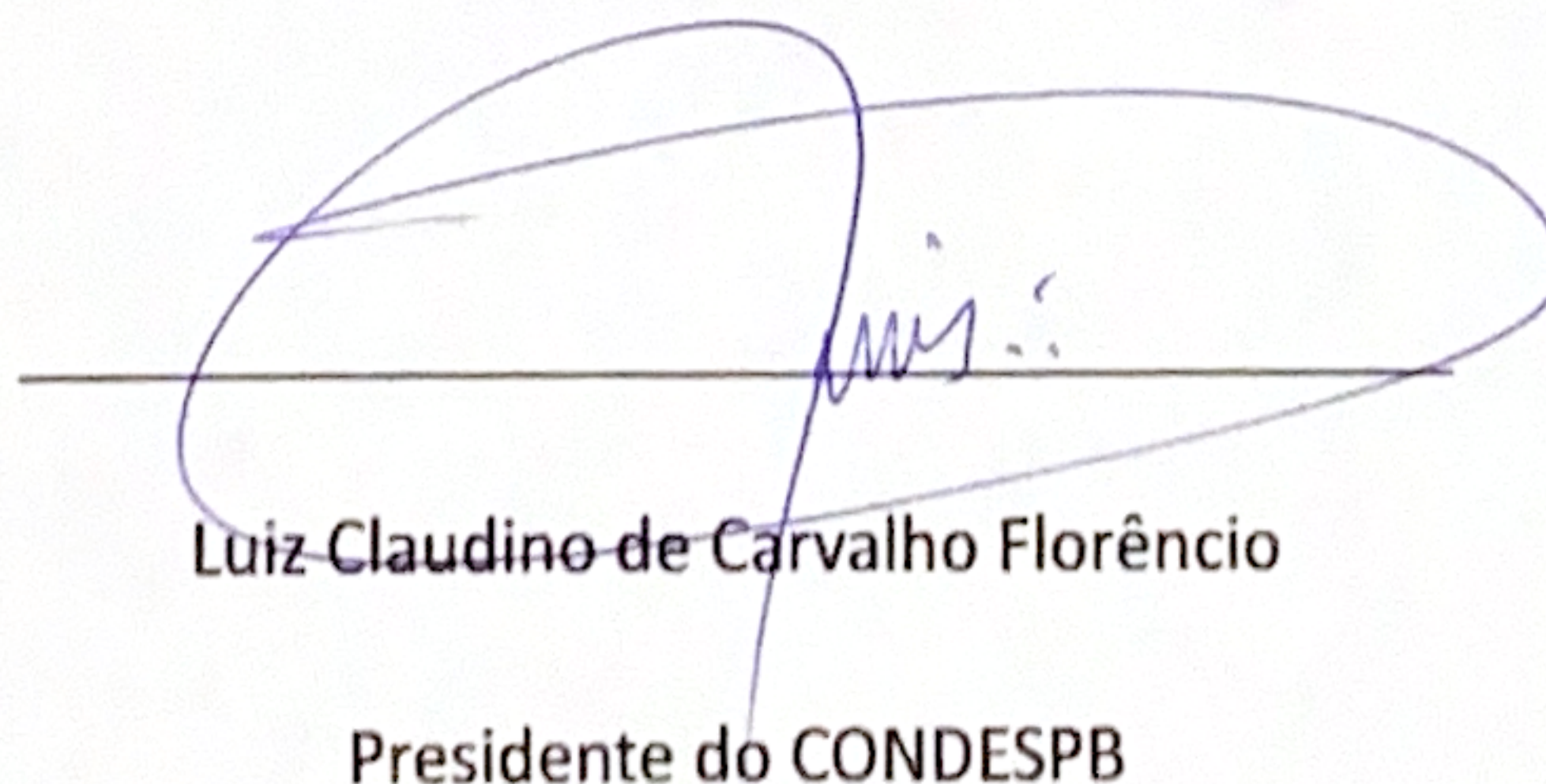
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Sócio e proprietário da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.
- Consultor e instrutor da empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI.
- Professor da Rede Governo do Estado-2008 até 2013;
- Tutor de cursos de Graduação do IET Primeira Opção 2013 até 2015;
- Consultor Educacional junto há mais de 100 municípios 2010-2015;
- Secretário Municipal de Educação município de Putinga - 2010 até 2015;
- Multiplicador do Programa Formação pela Escola FNDE 2012 -2015;
- Consultor Educacional da CB Serviços Educacionais Eireli ME;
- Professor efetivo de Biologia da Rede Estadual em Putinga, 2007 até 2015.
- Tutor do Curso de Graduação de Ciências Contábeis da UNITINS em 2008 e 2009.
- Biólogo da Prefeitura Municipal de Putinga em 2009 a 2015 através da Empresa EF Soluções Ambientais.
- Coordenador dos Cursos de Graduação em Administração, Serviço Social e Ciências Contábeis em 2010 e 2011.
- Secretário Municipal de Educação e Cultura de Putinga de 2010 até 2014.
- Tutor do Programa Formação pela Escola do Governo Federal de 2010 até 2012.
- Multiplicador do FNDE dos Programas Federais-Formação pela Escola, até 2015.
- Consultor Educacional do Instituto Educacional e Tecnológico-Primeira Opção na atuação em TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES E ASSESSORIA GOVERNAMENTAL dos Programas Educacionais do Governo Federal junto aos Municípios do RS desde 2008.
- Consultor contratado pela empresa CB. SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA para atuar em TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES E ASSESSORIA GOVERNAMENTAL dos Programas Educacionais do Governo Federal junto aos Municípios do RS.
- Consultor contratado pela empresa RNF Assessoria Marketing e produções Ltda. Para atuar em TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES E ASSESSORIA GOVERNAMENTAL dos Programas Educacionais do Governo Federal junto aos Municípios do RS.

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins, que o senhor Eder Carlos Dalberto, inscrito sob o CPF 921.871.530-53, instrutor e diretor da empresa Dalberto Consultoria e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73 participou como palestrante no **Encontro de Gestores em parceria com o CONDESPB** no dia 19 de dezembro de 2024, das 09h às 17h, na Escola Benevenuto Mariano, Rua Manoel Mariano, 117 - Térreo, Centro, Uiraúna/PB. O evento teve como tema, na área da educação e saúde: **"Gestores, é hora de planejar o sucesso: Preparem suas equipes para o início da gestão!"**

Uiraúna, 19 de dezembro de 2024.



Luiz Claudino de Carvalho Florêncio
Presidente do CONDESPB



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
Rua Boa Vista, 43 – Centro | São Paulo - SP | CEP: 01014-911
Email: declaracaoexclusividade@acsp.com.br

D.E. Nº 1014624

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ sob nº 60.524.550/0001-31, declara para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos constantes de seu arquivo, que a empresa associada **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob 20.275.382/0001-73, sediada na Rua Duque de Caxias, 201 – Sala 201 e 301, Centro – Putinga - RS, é fabricante exclusiva do produto SIGEMEC – SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL, MONITORAMENTO E CONTROLE.

Empresa apresentou Certificado de Registro de Programa de Computador sob o nº BR512019002315-3 junto ao INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

Esta declaração tem validade em todo território nacional até **21 de novembro de 2025**.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

Associação Comercial de São Paulo

A veracidade desta declaração poderá ser confirmada através do site: www.acsp.com.br na página de serviços ou através do QR CODE abaixo > Declaração de Exclusividade utilizando o código nº 1014624.



SIGEMEC - maio 2025 pdf

Código do documento 20371756-45b3-4d60-9459-97788c70c49f



Assinaturas



RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898

Certificado Digital
rlsilva@acsp.com.br
Assinou



WARLEI DOS SANTOS:14239927846

Certificado Digital
warlei.santos@acsp.com.br
Assinou

Eventos do documento

21 May 2025, 11:16:42

Documento 20371756-45b3-4d60-9459-97788c70c49f **criado** por ELIZABETH DE BARROS SILVA (9d60a8e4-f78c-4310-a637-88d66297a32a). Email: ebsilva@acsp.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-21T11:16:42-03:00

21 May 2025, 11:17:25

Assinaturas **iniciadas** por ELIZABETH DE BARROS SILVA (9d60a8e4-f78c-4310-a637-88d66297a32a). Email: ebsilva@acsp.com.br. - DATE_ATOM: 2025-05-21T11:17:25-03:00

21 May 2025, 12:19:06

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898 **Assinou** Email: rlsilva@acsp.com.br. IP: 200.174.105.13 (200.174.105.13 porta: 40652). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=RENAN LUIZ DA SILVA:35504652898. - DATE_ATOM: 2025-05-21T12:19:06-03:00

21 May 2025, 15:44:36

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - WARLEI DOS SANTOS:14239927846 **Assinou** Email: warlei.santos@acsp.com.br. IP: 187.51.18.13 (187-51-18-13.customer.tdatabrasil.net.br porta: 64818). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=WARLEI DOS SANTOS:14239927846. - DATE_ATOM: 2025-05-21T15:44:36-03:00

Hash do documento original

(SHA256):cdd410157ea9da860fae12bd72575982937e05ff352c232078e784ab2a84d19e

(SHA512):9e54f922a30db87cc7dac303c119c13fc2194d9683c80418e3fd7911cbfaa6cbcd6efec1f96878b986d429aefb4da83b2ada3510ffd5a478cf6b4957e312a4e1

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Porto Alegre, 18 de Julho de 2025.

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que a empresa, **Dalberto Consultoria e Assessoria Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 20.275.382/0001-73, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 201, Centro, Putinga, Rio Grande do Sul, Brasil, pertence ao quadro de filiados da **Associação Sul-riograndense de Apoio ao Desenvolvimento de Software – SOFTSUL**, inscrita no CNPJ sob o número 74.877.226/0001-01, estando até a presente data, quites com suas contribuições.

A SOFTSUL integra o Sistema SOFTEX, presente em todo o Brasil, responsável pela implementação de ações de fomento, inovação, qualidade, internacionalização e mercado, para empresas brasileiras de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC.

Declaramos ainda que, pela documentação constante dos nossos registros, a empresa é fabricante exclusiva e única empresa autorizada a comercializar o software SIGEMEC com os módulos: EDUCAÇÃO, SAÚDE E GESTÃO ESCOLAR junto às secretarias de EDUCAÇÃO E SAÚDE da esfera pública, através da cessão de DIREITO DE USO DO SOFTWARE SIGEMEC-Sistema de Gestão, Monitoramento, Execução e Controle, registrado no INPI sob o nº BR512019002315-3, publicado no dia 22 de outubro de 2019, por tempo determinado, que de forma conjunta, presta assessoria técnica especializada de cada módulo gerando um único software a ser comercializado.

O autor deste sistema é o próprio Diretor da empresa Sr. Eder Carlos Dalberto, o qual possui expertise e vasta experiência comprovadamente junto a dezenas de municípios brasileiros com resultados extremamente positivos.

Através deste sistema também é disponibilizado consultoria técnica de forma mensal, semanal e diariamente com acompanhamento, monitoramento de programas e projetos do governo federal, através da disponibilização da licença de uso do sistema SIGEMEC – Sistema de Gestão, Monitoramento e Controle, para técnicos municipais, onde são registradas diariamente todas as orientações técnicas relacionadas aos sistemas da esfera federal. Esse registro constante possibilita o gerenciamento de informações de todos os projetos via consultoria técnica com envios de relatórios mensais em uma ÚNICA PLATAFORMA DE

ORIENTAÇÕES nos seguintes sistemas do Governo Federal: EDUCAÇÃO: Plano de Ações Articuladas (PAR), Obras, Sistema de Gestão e Prestação de Contas (SIGPC), BB Gestão Ágil, Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON), Educação Infantil, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), CONSELHOS MUNICIPAIS, Sistema de Gerenciamento de Atas e Registro de Preço (SIGARP), Educação em Tempo Integral (E.T.I.); Além disso, a licença de uso do SIGEMEC abrange os módulos de GESTÃO ESCOLAR, sendo: Gerenciar Servidores, Calendário e Eventos, Central de Matrículas, acompanhamento de Pais e Alunos, Gestão Administrativa e Pedagógica, Controle de Frequência através do Reconhecimento Facial, Educacenso, Central de Vagas Online, Diário e Planejamento Online, Transporte Escolar, gerenciamento de Nutrição Escolar, Gestão de Bibliotecas. A Empresa disponibiliza ferramentas e funcionalidades inovadoras para acompanhar e fiscalizar processos de composição escolar relacionadas ao gerenciamento de rotinas cotidianas do aluno. Já o SIGEMEC SAÚDE abrange licença de uso para envio de orientações técnicas do Fundo Nacional de Saúde (FNS), do E-Gestor, Atenção Primária em Saúde, DIGISUS, Previne Brasil, Educação Permanente, CNES, SIA/SUS e Gestão Integrada, através do acompanhamento e monitoramento de todas as ações acima. Além disso, o módulo permite a extração de relatórios dos serviços executados, concluídos, em andamento ou pendentes de realização, orientações para elaboração, execução e prestação de contas dos respectivos programas e serviços de monitoramento associados a esses produtos.

A **Dalberto Consultoria e Assessoria Ltda** se responsabiliza, pela veracidade das informações presentes nessa declaração, bem como, em informar à SOFTSUL, com 20 (vinte) dias de antecedência, toda e qualquer mudança nas informações citadas acima.

Esta declaração tem validade de 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Documento assinado digitalmente
 **ADRIANA RITA DE SOUZA MARTINS**
Data: 21/07/2025 16:28:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriana Martins
Diretora de Operações
SOFTSUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESS LTDA**

CNPJ base: **20.275.382/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **16 dias do mês de JULHO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/9/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **35911980**

Autenticação: **46284831**





CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA *****
Empresa inscrita no CNPJ 20.275.382/0001-73, localizada na Rua Duque d
Caxias, 201, sala 201 e 301, centro, Putinga/RS.*****

Arvorezinha, 13 de agosto de 2025, às 16h46min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

13/08/2025 16h46min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001615092765





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 20.275.382/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:41:07 do dia 13/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2026.

Código de controle da certidão: **0E6B.3433.5554.7A5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.275.382/0001-73
Razão Social: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS 201 SALA 201 E 301 / CENTRO / PUTINGA / RS / 95975-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2025 a 05/09/2025

Certificação Número: 2025080722002171438269

Informação obtida em 13/08/2025 16:44:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS FISCAIS

Nº 901/2025

Data de Emissão.....:13/08/2025

Contribuinte.....:DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Nº do Contribuinte.: 3991

CPF/CNPJ.....:20.275.382/0001-73

CERTIFICAMOS que, até a data em epígrafe, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Secretaria da Fazenda do Município de Putinga, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima identificado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município, exigir valores relativos a tributos municipais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração.

Certidão válida até:12/09/2025

Autenticidade:872572859872572



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.275.382/0001-73

Certidão nº: 46882502/2025

Expedição: 13/08/2025, às 16:51:58

Validade: 09/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.275.382/0001-73**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÉIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, Sala 201 e 301, Bairro Centro, CEP: 95975-000, em Putinga/RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 20.275.382/0001-73 representada pelo Senhor Eder Carlos Dalberto, sócio proprietário, portador do CPF nº 921.871.530-53 e RG: 1065054668 está executando através do **Termo de Contrato nº 84/2024**, termo aditivo 1º, com prazo de 12 meses para o Município de Brasiléia/AC, inscrito sob o CNPJ: 04.508.933/0001-45, através do presente objeto: “ **contratação de empresa especializada no acompanhamento e monitoramento de programas e projetos do MEC/FNDE, através da disponibilização da licença de uso do Sistema SIGEMEC.** ”

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo prestados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Brasileia/AC, 29 de julho de 2025

Documento assinado digitalmente
 **RAIZA DIAS SANTOS DA SILVA**
Data: 29/07/2025 11:27:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria Municipal de Educação
Raiza Dias dos Santos
Portaria nº 003/25



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASÍLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201, Sala 201 e 301, Bairro Centro, CEP: 95975-000, em Putinga/RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 20.275.382/0001-73 representada pelo Senhor Eder Carlos Dalberto, sócio proprietário, portador do CPF nº 921.871.530-53 e RG: 1065054668 está executando através do **Termo de Contrato nº 34/2024**, termo aditivo 1º, com prazo de 12 meses para o Município de Nova União/RO, inscrito sob o CNPJ: 00.699.197/0001-07, **através do presente objeto: contratação de empresa de assessoria especializada mensal no acompanhamento e monitoramento de programas e projetos do MEC/FNDE, através da disponibilização da licença de uso do sistema SIGEMEC para técnicos municipais, onde serão registradas diariamente todas as orientações técnicas relacionadas aos sistemas do MEC/FNDE**

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo prestados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Nova União/RO, 29 de julho de 2025

Rua Independência, 1135 - Centro - Nova União/RO - CEP: 76.924-000
Contato: (69) 3466-1122 - Site: www.novauniao.ro.gov.br - CNPJ: 00.699.197/0001-07



Documento assinado eletronicamente por **LUCINEI GOMES FERREIRA, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**, em 29/07/2025 às 15:09, horário de Nova União/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2430 de 03/08/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novauniao.ro.gov.br, informando o ID **265373** e o código verificador **3A84A7C2**.

Docto ID: 265373 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA
PALÁCIO JOÃO GOULART
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 201 e 301, Bairro Centro, CEP: 95975-000, em Putinga/RS, inscrita no CNPJ sob o número 20.275.382/0001-73 representa pelo Senhor Éder Carlos Dalberto, portador do CPF nº 921.871.530-53, está executando através do **Contrato de Prestação de Serviço nº 086/2021, Termo Aditivo nº 03**, com prazo de 12 meses, para a Prefeitura Município de São Borja – RS, inscrita sob o CNPJ 88.489.786/0001-01, estabelecida nesta cidade no endereço: Rua Aparício Mariense, nº 2751, para realização de serviços educacionais, através da Licença de uso do Sistema exclusivo de Gestão Municipal – SIGEMEC, com registro do certificado no INPI sob o nº BR512019002315-3, com disponibilização dos módulos de: PAR -Plano de Ações Articuladas, Obras 2.0, PDDE Interativo, Projeto de Educação Infantil, SIGPC – Sistema de Gestão e Prestação de Contas, SIGARP – Sistema de Gerenciamento de Atas e registros de Preços do FNDE e Conselhos Municipais. Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo prestados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigido e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

São Borja – RS, 07 de Maio de 2025

Maria de Lourdes Miranda Balbuena Rocho

Secretária da SMEC

Decreto nº 20.987/2025



CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26050001/25

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-036

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250336

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 20250336, QUE FAZEM
ENTRE SI A Prefeitura Municipal de
Capanema, POR INTERMÉDIO DO (A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
E A EMPRESA DALBERTO ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CAPANEMA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, CNPJ-MF, Nº 05.149.091/0001-45, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, e do outro lado DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 20.275.382/0001-73, com sede na RUA DUQUE DE CAXIAS 201, CENTRO, Putinga-RS, CEP 95975-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).EDER CARLOS DALBERTO, portador do(a) CPF 921.871.530-53, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 6.2025-036, Este contrato fundamenta-se no Artigo 74, Inciso III, alínea “C” da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto do presente é a Contratação de empresa especializada para a assessoria e consultoria técnica, com o objetivo de realizar uma avaliação detalhada e implementar ações referentes à situação do Município no cumprimento dos requisitos necessários para sua regularização e habilitação em programas educacionais do Governo Federal, nos módulos “Módulos: PAR (Plano de Ações Articuladas), OBRAS

2.0, SIGPC (Sistema de Gestão de Prestação de Contas), BB Gestão Ágil, TEMPO INTEGRAL, SIGECON, PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas, CONSELHOS MUNICIPAIS, SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Atas e registros de Preços do FNDE), Módulo específico para nutricionistas do (PNAE) Programa Nacional de Alimentação Escolar, Módulo específico para recursos /FUNDEB e suas complementações e outros que surgirem na esfera federal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Capanema/PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento contratual está fundamentado na Inexigibilidade de Licitação com fulcro na lei de licitações e contratos administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021, art.74, Inciso III, alínea “c” nos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e nas cláusulas deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Capanema/PA a nota fiscal/fatura concernente ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar, até a prestação/aprovação junto ao FNDE/MEC.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante;

- 4.2. estabelece a Lei Federal nº 14.133/20231 e suas alterações posteriores;
- 4.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O valor e o serviço serão especificados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	01 – MODULO PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS CICLO II (2011 E 2014) E CICLO III (2017-2020) Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo PAR- Plano de ações Articuladas CICLO II (2011 e 2014) e CICLO III (2017-2020) com acompanhamento na elaboração de projetos iniciativas diversas para Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, que disponibilize informações referente aos requisitos necessários do MEC/FNDE quanto ao correto acompanhamento e monitoramento de todas as ações, conforme previsto na legislação vigente, tornando o processo de acompanhamento ágil e eficaz;	SERVIÇO	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	02 – MODULO PAR – PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS CICLO 2021/2024 E 2025/2028 Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo PAR- Plano de ações Articuladas CICLO 2021/2024 e 2025/2028 para atender as necessidades da equipe da secretaria de educação em relação a habilitação, elaboração, execução com correto acompanhamento de ações em cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas de acordo com a legislação vigente, bem como a todos programas vinculados a este módulo do PAR.	SERVIÇO	12	R\$ 1.417,00	R\$ 17.004,00
03	03 - MODULO OBRAS 2.0 Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da Licença de uso do Módulo OBRAS 2.0 para atender as necessidades da equipe técnica da secretaria de educação em relação a habilitação elaboração, execução com correto acompanhamento de ações em cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas, visando o monitoramento da obra através da correta fiscalização, bem como a inserção de boletins de medição, cronograma, pedidos de desembolso, saneamento de restrições e inconformidades apontadas pelo FNDE na referida obra, prestações de contas através das atas execução financeira, cumprimento do objeto e funcionamento da obra.	SERVIÇO	12	R\$ 1.417,00	R\$ 17.004,00
04	04 - MODULO PDDE INTERATIVO E TODAS AS AÇÕES AGREGADAS Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo PDDE INTERATIVO e todas as ações agregadas, que disponibilize ações diversas para atender as necessidades da equipe da secretaria de educação em relação a habilitação de programas e ações agregadas das unidades executoras, bem como na elaboração das	SERVIÇO	12	R\$ 1.417,00	R\$ 17.004,00



	ações, execução e do processo correto de acompanhamento de cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas;				
05	06 - MÓDULO SIGPC – SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da licença de uso do Módulo SIGPC – Sistema de Gestão de Prestação de Contas e/ou BB ÁGIL, que disponibilize informações necessárias de todas etapas necessárias do dever constitucional de prestar contas, perpassando pela constatação da obrigatoriedade de prestar contas, nas orientações técnicas referente aos dados da execução técnica e do registro financeiro das Entidades Executoras, orientando as ações relacionadas ao controle social, bem como do acompanhamento das análises das informações prestadas, bem como das orientações na adoção das medidas de exceção, quando cabíveis;	SERVIÇO	12	R\$ 1.417,00	R\$ 17.004,00
06	07 - MÓDULO CONSELHOS MUNICIPAIS Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada e contínua, de forma presencial/on-nline, através da licença de uso do Módulo Conselhos Municipais, que disponibilize informações aos conselhos municipais, (CACS, CAE E CME) acerca das funções do mesmo, bem como de recebimento de orientações técnicas dos programas vinculados no SIGPC, como o acompanhamento de análise financeira e técnica no FNDE, como no acompanhamento do processo de emissão de pareceres conclusivos sobre as contas, controle de emissão de diligências, elaboração de relatórios gerenciais e operacionais de cada programa, quando for o caso; Capacitação para os conselhos do FUNDEB e da ALIMENTAÇÃO ESCOLAR de forma presencial, com carga horária de até 8 horas presenciais a combinar as datas.	SERVIÇO	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07	08 - MÓDULO SIGARP – SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO FNDE Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo SIGARP -Sistema de Gerenciamento de Atas e registros de Preços do FNDE, que disponibilize orientações técnicas e específicas da gestão e operacionalização do processo de adesão aos pregões de registro de preços, bem como acompanhamento no processo completo a ser realizado desde o acesso do sistema, geração de contratos, publicação, até a formalização do contrato e/ou convênio, através de atas vigentes do FNDE de acordo com a legislação vigente.	SERVIÇO	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	09 - MÓDULO ESPECÍFICO PARA NUTRICIONISTAS DO PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo “NUTRICIONISTAS” em atendimento às ações voltadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, onde são disponibilizadas quanto ao correto acompanhamento e monitoramento de todas as ações do programa, conforme previsto na legislação vigente, tomando o processo de acompanhamento ágil e eficaz;	SERVIÇO	12	R\$ 1.417,00	R\$ 17.004,00
09	10 - MÓDULO ESPECÍFICO PARA RECURSOS/FUNDEB E SUAS COMPLEMENTAÇÕES Licença de uso do Módulo 'FUNDEB' em atendimento às ações voltadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, quanto a aplicação, acompanhamento e monitoramento de ações do programa, conforme previsto na legislação vigente tomando todo o processo seguro, juridicamente e eficaz no resultado.	SERVIÇO	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00

	TOTAL DE MÓDULOS: 09 MÓDULOS				
	VALOR MENSAL			R\$ 7.085,00	
	VALOR TOTAL (GLOBAL) - 12 MESES				R\$ 85.020,00

5.2 O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal e/ou boleto bancário ou depósito em conta;

5.3. O valor global do presente serviço/assessoria é de R\$ 85.020,00 (Oitenta e cinco mil e vinte reais), que será pago de forma parcelada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor total da presente avença é de R\$ 85.020,00 (oitenta e cinco mil, vinte reais), a ser pago mensalmente o valor de R\$ 7.085,00 (sete mil e oitenta e cinco reais) no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

6.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito em Conta ou Débito Automático.

3.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A duração deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, reajustado com índice IPCA, podendo ser prorrogado, caso necessário, com base na legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA –DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.1 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

9 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a IV e IX, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 1.04.2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de Licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA são as previstas na Lei Federal nº 14.133 de 1.04.2021, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE quando da ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, I, alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2 O contrato poderá ainda ser modificado através de acordo entre os contratantes quando ocorrerem as hipóteses previstas no artigo 124, II, da Lei 14.133/2021.



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte classificação programática prevista na lei 1.190/2022, exercício 2025:

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0019.2.057 – ADM. E MAN. DO ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0019.2.060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

SUBELEMENTO: 3.3.90.35.01 – ASSESSORIA, CONSULTORIA TÉCNICA/JURÍDICA

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela Contratada no que concerne à proteção da dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) -LGPD). A CONTRATADA adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA em decorrência do presente contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (dados pessoais) exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços. A CONTRATADA poderá coletar dados por em cadastro em site e aplicativo mobile, bem como as informações ativamente fornecidas pelo cliente, como nome, CPF, RG, e-mail, CNH, PIS, telefone, endereço, CTPS, idade, sexo, raça, entre outras informações solicitadas durante seu cadastro e eventual aquisição de produtos por meio deste. O titular, proprietário do dado, poderá requerer a exclusão dos dados coletados a seu respeito entrando em contato com o e-mail eletrônico dpo@edercarlosdalberto.com.br a qualquer momento e de forma gratuita e simples; O titular pode revogar, a qualquer momento, um consentimento cedido anteriormente. E, caso a organização altere informações no decorrer do tratamento dos dados, o mesmo será avisado sobre o conteúdo - e poderá revogar o consentimento, caso não concorde com a alteração. Todos os Dados Pessoais serão guardados na base de dados da CONTRATADA, que estão devidamente de acordo com a legislação de dados vigente. A CONTRATADA e seus fornecedores utilizam vários procedimentos de segurança para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de seus Dados Pessoais, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados. Segundo o artigo 46 da LGPD, a segurança de dados deve incluir a garantia de que somente as pessoas devidamente autorizadas e fundamentais podem ter acesso aos dados. A lei destaca que esses cuidados devem ser levados em consideração não

apenas durante a execução, mas desde a fase de concepção do produto. Isso aproxima a LGPD do conceito de Privacy by Design, em que a privacidade e a segurança de dados são parte integrante do desenvolvimento do produto e não preocupações posteriores. Embora a CONTRATADA utilize medidas de segurança e monitore seu sistema para verificar vulnerabilidades e ataques para proteger seus Dados Pessoais contra divulgação não autorizada, mau uso ou alteração, o Usuário entende e concorda que não há garantias de que as informações não poderão ser acessadas, divulgadas, alteradas ou destruídas por violação de qualquer uma das proteções físicas, técnicas ou administrativas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E FORMALIDADES

14.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Capanema/PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.2 - E assim, por estarem justas e contratadas as partes, entre si, lavram o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e analisado, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo elencadas.

CAPANEMA - PA, 06 de Junho de 2025

CLAUDIONOR MOREIRA
DA COSTA:13771779200

Assinado de forma digital
por CLAUDIONOR MOREIRA
DA COSTA:13771779200

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CNPJ(MF) 05.149.091/0001-45
CONTRATANTE

DALBERTO
CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTDA:20275382000173

Assinado de forma digital por
DALBERTO CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTDA:20275382000173
Dados: 2025.06.10 08:15:37 -03'00'

DALBERTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ 20.275.382/0001-73
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 82524 / 2023 - SEI Nº 22.0.000153134-8

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22.0.000153134-8

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, SÔNIA MARIA OLIVEIRA DA ROSA, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, estabelecida na Rua Duque de Caxias, nº 201, Salas 201 e 301, Bairro Centro, no Município de Putinga/RS, CEP 95.975-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20275.382/0001-73, representada neste ato por EDER CARLOS DALBERTO, portador do RG nº 1065054668 - SSP/RS, inscrito no CPF nº 921.871.530/53, aqui denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO por inexigibilidade, com fundamento jurídico no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, na forma descrita no Termo de Referência anexo ao Contrato, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da contratação consiste na aquisição de licença de uso da Plataforma ONLINE/Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle – SIGEMEC, voltado ao Gerenciamento de programas e projetos Educacionais, com disponibilização de Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva, na operacionalização de recursos federais voltadas à resolução de problemas na gestão de contratos, projetos e programas com interfaces gerenciais na plataforma SIMEC/PAR do FNDE, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 14.170,00 (quatorze mil cento e setenta reais), perfazendo o total de R\$ 170.040,00 (cento e setenta mil quarenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

2.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pelo fiscal de serviços, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais.

2.3 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA juntamente com o número do banco e da agência bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria da Educação e estão assim previstos: 1502-2921-339040060000-20

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A Empresa deverá disponibilizar em até 10 (dias) dias após a assinatura do contrato, pelo período de 12 (doze) meses:

4.1.1 licença de uso da plataforma ONLINE/Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle – SIGEMEC voltada à operacionalização de recursos federais à qualificação e ao Gerenciamento de programas e projetos Educacionais;

4.1.2 programa de treinamento voltado à operacionalização da plataforma ONLINE/Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle – SIGEMEC, por 12 (doze) meses, voltado a operacionalização de recursos federais qualificação de servidores da SMED/POA conforme apresentado nos requisitos da contratação;

4.1.3 Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva por meio da plataforma ONLINE/Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle–SIGEMEC voltado ao gerenciamento de programas e projetos Educacionais, desenvolvidos com recursos do FNDE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1 Compete à CONTRATADA:

6.1.1 Disponibilizar a licença de uso da Plataforma ONLINE/Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle – SIGEMEC, voltado ao Gerenciamento de programas e projetos Educacionais, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I)

6.1.2 Disponibilizar programa de treinamento voltado à operacionalização da plataforma ONLINE/Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle – SIGEMEC, por 12 (doze) meses, voltado a operacionalização de recursos federais e qualificação de servidores da SMED/POA.

6.1.3 Disponibilizar , durante o período de vigência do contrato, Acompanhamento Técnico, Assessoria e Consultoria resolutiva por meio da plataforma ONLINE/Sistema de Gestão Educacional, Monitoramento e Controle–SIGEMEC voltado ao gerenciamento de programas e projetos Educacionais, desenvolvidos com recursos do FNDE.

6.1.4 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

6.1.5 Manter o sigilo de eventuais informações a que venha a ter acesso em decorrência das atividades que serão desenvolvidas.

6.2 Compete à CONTRATANTE:

6.2.1 Garantir que a equipe de profissionais utilize o material adquirido de forma adequada.

6.2.2 Efetuar os pagamentos na forma prevista pelo contrato firmado entre as partes.

6.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados.

6.2.4 Manter o sigilo de eventuais informações a que venha a ter acesso em decorrência das atividades que serão desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, por meio de portaria publicada no Diário Oficial de Porto Alegre.

7.3 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência em anexo;

7.4 A CONTRATANTE deverá promover, por meio do fiscal da prestação do serviço designado por Portaria, a fiscalização do serviço, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, a fim de que ela possa adotar as medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/ 1993, o Contratado que inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

8.2. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo Contratado, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação a sua participação em licitações, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

8.2.1. advertência por escrito, decorrente de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante.

8.2.2. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.3.1. em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, a multa compensatória, no mesmo percentual da Cláusula 8.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de infringência aos regramentos deste contrato, desde que não considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo licitante, nas situações e nos prazos indicados na Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores;

8.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

8.2.5.1 Para os fins do item 8.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

8.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

8.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

8.5. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei, tenham:

8.5.1. sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.2. cometido atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

8.5.3. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

8.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.10. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

8.10.1. A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil Brasileiro.

8.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

8.12. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA NONA - DA ADEQUAÇÃO À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018.

9.2 A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE.

9.3 Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste contrato ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE.

9.4 Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara:

9.4.1 tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

9.4.2 tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

9.4.3 implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito, garantindo sua confidencialidade;

9.4.4 assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

9.5 A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

9.6 A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do contrato e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

9.7 O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

9.8 A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem as partes contratantes de acordo, por seus representantes legais firmam o presente contrato.

Anexo I - Termo de Referência (22578807)



Documento assinado eletronicamente por **Eder Carlos Dalberto, Usuário Externo**, em 10/04/2023, às 11:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Maria Oliveira da Rosa, Secretário(a) Municipal**, em 11/04/2023, às 14:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **23074804** e o código CRC **77755E11**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



CONTRATO Nº 20250148

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ACARÁ, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 30.088.759/0001-39**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr(a). CARLA LUCIANA SEABRA PORTAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº xxx.791.142-xx, residente na rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 521, e do outro lado **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 20.275.382/0001-73** com sede na Rua Duque de Caxias, SALA 201 E 301, putinga, centro, Rio grande do sul, cep 95.975-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(o)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Eder Carlos Dalberto, Rua Duque de Caxias, SALA 201 E 301, putinga, centro, Rio grande do sul, cep 95.975-000, portador do(a) CPF xxx.871.xxx-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS DO MEC/FNDE, ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA SIGEMEC, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARÁ/PA..

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.2. A Proposta do Contratado;
- 1.2.3. Itens Contratados:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 - MÓDULO PAR- PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS CICLO II (2011 E 2014) E CICLO III (2017-2020)	SERVIÇO	1	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00
02 - MÓDULO PAR- PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS CICLO 2021/2024	SERVIÇO	1	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00
03 - MÓDULO OBRAS 2.0	SERVIÇO	1	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00
04 - MÓDULO PDDE INTERATIVO E TODAS AS AÇÕES AGREGADAS	SERVIÇOS	1	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00
06 - MÓDULO SIGPC - SISTEMA DE GESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	SERVIÇOS	1	R\$ 1.417,00	R\$ 1.417,00
07- MÓDULO CONSELHOS MUNICIPAIS	SERVIÇOS	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08 - MÓDULO SIGARP SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ATAS E REGISTROS DE PREÇOS DO FNDE	SERVIÇOS	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se nas disposições do Art.74, I da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de junho de 2025 extinguindo-se em 23 de junho de 2026, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 e 107 da Lei



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



nº14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 85.020,00 (oitenta e cinco mil e vinte dois), correspondente ao montante mensal de R\$ 7.085,00 (sete mil e oitenta e cinco), a serem pagos no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela autoridade competente e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.1.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.1.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que demonstrem impossibilidade de se contratar com a administração pública, no âmbito do órgão ou entidade, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.1.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação.

9.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.1.1. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do

contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

11.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



- ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento administrativo;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **ADVERTÊNCIA**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que

não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) **Multa:**

(1) moratória de 0,05 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

(2) compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATANTE declara-se ciente e concorda com a Política de Privacidade adotada pela Contratada no que concerne à proteção da dados (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) -LGPD). A CONTRATADA adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela CONTRATANTE e seus clientes (dados pessoais) exclusivamente para fins específicos de prestação dos Serviços.

14.2. A CONTRATADA poderá coletar dados por em cadastro em site e aplicativo mobile, bem como as informações ativamente fornecidas pelo cliente, como nome, CPF, RG, e-mail, CNH, PIS, telefone, endereço, CTPS, idade, sexo, raça, entre outras informações solicitadas durante seu cadastro e eventual aquisição de produtos por meio deste.

14.3. O titular, proprietário do dado, poderá requerer a exclusão dos dados coletados a seu respeito entrando em contato com dpo@edercarlosdalberto.com.br a qualquer momento e de forma gratuita e simples;

14.4. O titular pode revogar, a qualquer momento, um consentimento cedido anteriormente. E, caso a organização altere informações no decorrer do tratamento dos dados, o mesmo será avisado sobre o conteúdo - e poderá revogar o consentimento, caso não concorde com a alteração.

14.5. Todos os Dados Pessoais serão guardados na base de dados da CONTRATADA, que estão devidamente de acordo com a legislação de dados vigente. A CONTRATADA e seus fornecedores utilizam vários procedimentos de segurança para proteger a confidencialidade, segurança e integridade de seus Dados Pessoais, prevenindo a ocorrência de eventuais danos em virtude do tratamento desses dados. Segundo o artigo 46 da LGPD, a segurança de dados deve incluir a garantia de que somente as pessoas devidamente autorizadas e fundamentais podem ter acesso aos dados. A lei destaca que esses cuidados devem ser levados em consideração não apenas durante a execução, mas desde a fase de concepção do produto. Isso aproxima a LGPD do conceito de Privacy by Design, em que a privacidade e a segurança de dados são parte integrante do desenvolvimento do produto e não preocupações posteriores.

14.6. Embora a CONTRATADA utilize medidas de segurança e monitore seu sistema para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



verificar vulnerabilidades e ataques para proteger seus Dados Pessoais contra divulgação não autorizada, mau uso ou alteração, o Usuário entende e concorda que não há garantias de que as informações não poderão ser acessadas, divulgadas, alteradas ou destruídas por violação de qualquer uma das proteções físicas, técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária **Exercício 2025. 2121 Fundo Municipal de Educação.**

Dotação Orçamentária: 12 361 0034 2.093 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Sub elemento 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais.

Fonte de recurso: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da cidade de Acará/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO



Acará/PA, em 23 de junho de 2025.

CARLA LUCIANA SEABRA
PORTAL:69379114249
Assinado de forma digital por CARLA LUCIANA SEABRA
PORTAL:69379114249
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 30.088.759/0001-39
CONTRATANTE

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA
LTDA:20275382000173
Assinado de forma digital por DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA
LTDA:20275382000173
Dados: 2025.06.23 09:37:41
DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ 20.275.382/0001-73
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

- 1.
- 2.

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 20.275.382/0001-73
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 5.348.459,89	R\$ 6.061.962,57
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 3.061.046,96	R\$ 3.316.663,27
DISPONÍVEL		R\$ 2.959.787,55	R\$ 3.316.663,27
CAIXA		R\$ 1.530.851,94	R\$ 1.040.523,53
CAIXA GERAL		R\$ 1.530.851,94	R\$ 1.040.523,53
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 8.189,48	R\$ 114.576,51
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R\$ 8.189,48	R\$ 37.743,16
BANCO SICREDI		R\$ 0,00	R\$ 76.833,35
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 1.420.746,13	R\$ 2.161.563,23
APLICACAO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PERSONAL RF		R\$ 1.221.774,87	R\$ 1.933.783,32
APLICACAO FINANCEIRA SICREDI BOLSA AMERICANA FIC TIT 4-3		R\$ 0,00	R\$ 1.759,57
APLICACAO FINANCEIRA SICREDI BOLSA AMERICANA FIC TIT 2-7		R\$ 0,00	R\$ 623,14
APLICACAO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FICGIRO		R\$ 198.971,26	R\$ 225.036,37
SICREDI - CONTA CAPITAL		R\$ 0,00	R\$ 360,83
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 101.259,41	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 101.259,41	R\$ 0,00
IRRF A RECUPERAR		R\$ 101.259,41	R\$ 0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 2.287.412,93	R\$ 2.745.299,30
IMOBILIZADO		R\$ 1.161.412,93	R\$ 1.617.149,30
IMOBILIZADO		R\$ 1.161.412,93	R\$ 1.617.149,30
APARTAMENTO 1114 - MAT 99332 - PORTO ALEGRE		R\$ 249.480,00	R\$ 249.480,00
APTO 520 - MAT 33.00 - BOULEVARD VALE DOS VINHEDOS		R\$ 0,00	R\$ 545.200,00
CONSTRUÇÕES		R\$ 295.200,00	R\$ 0,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 21.922,67	R\$ 71.449,67
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 104.478,04	R\$ 156.751,77
VEÍCULOS		R\$ 443.300,55	R\$ 518.300,55
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R\$ 44.617,24	R\$ 61.394,05
CONSÓRCIO NÃO CONTEMPLADO		R\$ 2.414,43	R\$ 14.573,26
INTANGÍVEL		R\$ 1.126.000,00	R\$ 1.128.150,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES		R\$ 1.126.000,00	R\$ 1.128.150,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7A.85.A5.D9.FC.6D.D6.A8.F0.AE.E1.5E.66.2F.A7.24.26.49.09.A4-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 20.275.382/0001-73
Número de Ordem do Livro: 2
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
MARCAS E PATENTES		R\$ 1.126.000,00	R\$ 1.128.150,00
PASSIVO		R\$ 5.348.459,89	R\$ 6.061.962,57
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 204.890,02	R\$ 0,00
FORNECEDORES		R\$ 204.890,02	R\$ 0,00
FORNECEDORES		R\$ 204.890,02	R\$ 0,00
FORNECEDORES		R\$ 204.890,02	R\$ 0,00
HS CONSÓRCIOS - CONTEMPLADO		R\$ 204.890,02	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 5.143.569,87	R\$ 6.061.962,57
CAPITAL SOCIAL		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SOCIAL - EDER CARLOS DALBERTO		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 4.643.569,87	R\$ 5.561.962,57
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 4.643.569,87	R\$ 5.561.962,57
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 4.643.569,87	R\$ 5.561.962,57

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 7A.85.A5.D9.FC.6D.D6.A8.F0.AE.E1.5E.66.2F.A7.24.26.49.09.A4-3, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 20.275.382/0001-73
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 6.061.962,57	R\$ 9.214.143,62
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 3.316.663,27	R\$ 5.570.372,90
DISPONÍVEL		R\$ 3.316.663,27	R\$ 5.558.872,90
CAIXA		R\$ 1.040.523,53	R\$ 4.526.365,04
CAIXA GERAL		R\$ 1.040.523,53	R\$ 4.526.365,04
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 114.576,51	R\$ 233.262,60
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		R\$ 37.743,16	R\$ 196.729,33
BANCO SICREDI		R\$ 76.833,35	R\$ 36.533,27
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 2.161.563,23	R\$ 799.245,26
APLICACAO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - PERSONAL RF		R\$ 1.933.783,32	R\$ 571.465,35
APLICACAO FINANCEIRA SICREDI BOLSA AMERICANA FIC TIT 4-3		R\$ 1.759,57	R\$ 1.759,57
APLICACAO FINANCEIRA SICREDI BOLSA AMERICANA FIC TIT 2-7		R\$ 623,14	R\$ 623,14
APLICACAO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FICGIRO		R\$ 225.036,37	R\$ 225.036,37
SICREDI - CONTA CAPITAL		R\$ 360,83	R\$ 360,83
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 11.500,00
EMPRÉSTIMO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 11.500,00
EMPRÉSTIMO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 11.500,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 2.745.299,30	R\$ 3.643.770,72
IMOBILIZADO		R\$ 1.617.149,30	R\$ 2.515.620,72
IMOBILIZADO		R\$ 1.617.149,30	R\$ 2.515.620,72
APARTAMENTO 1114 - MAT 99332 - PORTO ALEGRE		R\$ 249.480,00	R\$ 249.480,00
APTO 520 - MAT 33.00 - BOULEVARD VALE DOS VINHEDOS		R\$ 545.200,00	R\$ 545.200,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 71.449,67	R\$ 71.449,67
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 156.751,77	R\$ 246.707,79
VEÍCULOS		R\$ 518.300,55	R\$ 1.168.250,55
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R\$ 61.394,05	R\$ 73.091,92
CONSÓRCIO NÃO CONTEMPLADO		R\$ 14.573,26	R\$ 161.440,79
INTANGÍVEL		R\$ 1.128.150,00	R\$ 1.128.150,00
MARCAS, DIREITOS E PATENTES		R\$ 1.128.150,00	R\$ 1.128.150,00
MARCAS E PATENTES		R\$ 1.128.150,00	R\$ 1.128.150,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AE.D2.FC.B5.2A.BD.FC.A0.8A.3B.C6.7F.9F.0C.BD.90.CD.DA.8E.74-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 20.275.382/0001-73
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PASSIVO		R\$ 6.061.962,57	R\$ 9.214.143,62
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 6.061.962,57	R\$ 9.214.143,62
CAPITAL SOCIAL		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
CAPITAL SOCIAL - EDER CARLOS DALBERTO		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 5.561.962,57	R\$ 8.714.143,62
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 5.561.962,57	R\$ 8.714.143,62
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 5.561.962,57	R\$ 8.714.143,62

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AE.D2.FC.B5.2A.BD.FC.A0.8A.3B.C6.7F.9F.0C.BD.90.CD.DA.8E.74-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRATIVO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

EMPRESA: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 20.275.382/0001-73

$$LC = \frac{AC}{PC} \Rightarrow \frac{3.316.663,27}{* 1} \Rightarrow 3.316.663,27$$

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \Rightarrow \frac{3.316.663,27}{* 1} \Rightarrow 3.316.663,27$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PELP} \Rightarrow \frac{6.061.962,57}{* 1} = 6.061.962,57$$

OBS.:

1) Dados extraídos do BP de 31/12/2023.

2) * (FATOR 1): Ver PARECER TÉCNICO nº 13/04 (pág. 130 a 132) DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Origem Presidência do CFC, aprovado em 16/04/04, Ata CFC 857, em anexo.

2) LEGENDA:	LC = Liquidez Corrente	ARLP = Ativo realizável a Longo Prazo
	AC = Ativo Circulante	PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
	PC = Passivo Circulante	SG = Solvência geral
	LG = Liquidez Geral	AT = Ativo Total

PUTINGA/RS, 22 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDER CARLOS DALBERTO
CPF
92187153053
DATA
22/07/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

EDER CARLOS DALBERTO
Sócio-Administrador

ASSINADO DIGITALMENTE
EDEGAR MENEGHETTI
CPF
52847330020
DATA
22/07/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Edegar Meneghetti
Contabilista
CRC/RS 52823
CPF 528.473.300/20

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 20.275.382/0001-73

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 7.897.458,44	R\$ 10.963.210,04
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 7.897.458,44	R\$ 10.963.210,04
(-) DEDUÇÕES		R\$ (141.811,99)	R\$ (210.661,28)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS		R\$ (141.811,99)	R\$ (210.661,28)
(-) ISSQN		R\$ (141.811,99)	R\$ (210.661,28)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		R\$ 7.755.646,45	R\$ 10.752.548,76
(-) CUSTO MERCADORIAS/PRODUTOS VENDIDOS		R\$ (0,00)	R\$ (9.800,00)
(-) MÃO DE OBRA		R\$ (0,00)	R\$ (9.800,00)
(-) VALE REFEIÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (8.000,00)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (1.800,00)
LUCRO BRUTO		R\$ 7.755.646,45	R\$ 10.742.748,76
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (2.745.307,81)	R\$ (3.461.535,75)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (776.773,79)	R\$ (608.546,88)
(-) OUTRAS DESPESAS COM VENDAS		R\$ (776.773,79)	R\$ (608.546,88)
(-) ALUGUÉIS		R\$ (5.933,13)	R\$ (0,00)
(-) MANUTENÇÃO E REPARO		R\$ (85.644,11)	R\$ (12.941,45)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS PJ		R\$ (360.450,57)	R\$ (335.552,17)
(-) PREVIDENCIA PRIVADA - FUNCION.		R\$ (3.472,06)	R\$ (1.838,78)
(-) COMISSÕES		R\$ (0,00)	R\$ (3.260,54)
(-) PROPAGANDA E PUBLICIDADE		R\$ (22.586,60)	R\$ (47.949,29)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (592,00)	R\$ (4.500,16)
(-) MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		R\$ (18.258,11)	R\$ (19.063,91)
(-) HOSPEDAGEM		R\$ (0,00)	R\$ (142.981,05)
(-) VIAGENS E ESTADIAS		R\$ (257.530,64)	R\$ (0,00)
(-) COMBUSTIVEL		R\$ (22.306,57)	R\$ (40.459,53)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (877.295,95)	R\$ (1.499.785,23)
(-) DESPESAS COM PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO		R\$ (507.150,11)	R\$ (808.239,14)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (193.944,19)	R\$ (282.499,08)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (38.132,64)	R\$ (38.305,44)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (11.183,89)	R\$ (23.098,25)
(-) FÉRIAS		R\$ (15.860,83)	R\$ (22.319,66)
(-) INSS		R\$ (77.140,25)	R\$ (134.116,21)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AE.D2.FC.B5.2A.BD.FC.A0.8A.3B.C6.7F.9F.0C.BD.90.CD.DA.8E.74-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 3

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 20.275.382/0001-73

Número de Ordem do Livro: 3

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) FGTS		R\$ (14.950,97)	R\$ (31.222,02)
(-) MULTAS E VERBAS RESCISÓRIAS		R\$ (17.682,93)	R\$ (5.362,43)
(-) HONORÁRIOS		R\$ (10.894,00)	R\$ (13.350,00)
(-) DESPESAS COM CURSOS E TREINAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (2.900,00)
(-) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS		R\$ (4.000,00)	R\$ (28.550,00)
(-) DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO		R\$ (123.360,41)	R\$ (226.516,05)
(-) OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (370.145,84)	R\$ (691.546,09)
(-) SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO		R\$ (5.312,36)	R\$ (14.681,38)
(-) DESPESAS COM CARTORIO		R\$ (73,80)	R\$ (0,00)
(-) ALUGUÉIS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (1.020,00)	R\$ (2.700,00)
(-) PIS		R\$ (49.790,42)	R\$ (111.544,50)
(-) COFINS		R\$ (229.803,19)	R\$ (276.170,36)
(-) IPTU		R\$ (0,00)	R\$ (5.542,18)
(-) IPVA		R\$ (11.000,00)	R\$ (12.703,92)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (4.114,88)	R\$ (29.575,93)
(-) IRRF NA FONTE (FL. PGTO)		R\$ (835,44)	R\$ (4.311,81)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (12.128,47)	R\$ (17.402,41)
(-) ÁGUA E ESGOTO		R\$ (7.223,81)	R\$ (6.062,23)
(-) TELEFONE		R\$ (24.253,51)	R\$ (25.703,26)
(-) DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS		R\$ (50,92)	R\$ (24,00)
(-) SEGUROS		R\$ (0,00)	R\$ (4.242,07)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO/EXPEDIENTE		R\$ (18.346,08)	R\$ (128.873,71)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (264,04)	R\$ (3.487,44)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (5.928,92)	R\$ (48.068,55)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R\$ (0,00)	R\$ (152,34)
(-) LIVROS, JORNAIS E REVISTAS		R\$ (0,00)	R\$ (300,00)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.091.255,82)	R\$ (1.356.577,97)
(-) IRPJ S/LUCRO		R\$ (753.625,37)	R\$ (860.333,17)
(-) CSLL S/LUCRO		R\$ (213.912,46)	R\$ (320.253,50)
(-) PLANO DE SAÚDE		R\$ (0,00)	R\$ (2.694,25)
(-) MENSALIDDE ACIP		R\$ (0,00)	R\$ (749,90)
(-) DESPESAS COM UNIFORMES		R\$ (0,00)	R\$ (574,90)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AE.D2.FC.B5.2A.BD.FC.A0.8A.3B.C6.7F.9F.0C.BD.90.CD.DA.8E.74-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 20.275.382/0001-73
Número de Ordem do Livro: 3
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) MANUTENÇÃO SISTEMAS DE INFORMÁTICA		R\$ (107.950,79)	R\$ (163.356,47)
(-) BRINDES E PRESENTES		R\$ (15.532,43)	R\$ (8.042,00)
(-) MULTAS E INFRAÇÕES DE TRANSITO		R\$ (234,77)	R\$ (573,78)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 17,75	R\$ 3.374,33
RECEITAS DIVERSAS - DOAÇÕES		R\$ 2.568,00	R\$ 3.258,00
DIVIDENDOS E LUCROS RECEBIDOS		R\$ 17,75	R\$ 116,33
RESULTADO ANTES DE RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 5.010.338,64	R\$ 7.281.213,01
(-) RESULTADO DAS DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (9.359,24)	R\$ (913,16)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (51.422,90)	R\$ (913,16)
(-) JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS		R\$ (1.091,35)	R\$ (913,16)
(-) JUROS SOBRE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ (50.331,55)	R\$ (0,00)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 42.063,66	R\$ (0,00)
JUROS DE APLICAÇÕES		R\$ 42.002,83	R\$ 0,00
JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO		R\$ 60,83	R\$ 0,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 5.000.979,40	R\$ 7.280.299,85
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 5.000.979,40	R\$ 7.280.299,85

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AE.D2.FC.B5.2A.BD.FC.A0.8A.3B.C6.7F.9F.0C.BD.90.CD.DA.8E.74-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ 20.275.382/0001-73

PUTINGA - RS

LEVANTAMENTO COMPARATIVO – DESPESAS COM MANUTENÇÃO

01/01/23 a 31/08/23 COMPRADO a 01/01/24 a 31/08/24

DESPESAS	2023	2024
Sal. 13º, Férias e Encargos Sociais	129.296,12	169.099,81
Aluguel, Hospedagem e Alimentação	237927,36	183.909,01
Combustíveis	37.265,71	32.678,99
Manutenção e Atualização dos Sistemas de Informática, Impostos	71.967,19	959.413,47
Manutenção e Reparos em geral - Assessorias	240.300,38	410.778,50
Energia Elétrica, Água, Telefone e Internet - DESPESAS GERAIS	48.220,52	156.604,74
Saúde e Segurança do Trabalhador	3.541,57	2.876,13

⇒ Custo Operacional sofreu um acréscimo médio no período de 01/08/2023 até 31/08/2024 de 166%, enquanto o faturamento no mesmo período aumentou tão somente 60%.

⇒ Dados extraídos do BP de 2023 e Balancete de 31/08/2024.

PUTINGA/RS, 26 de dezembro de 2024.

Edegar Meneghetti
TEC. CONTAB. CRCRS 52823
CPF: 528473300-20

Edegar Meneghetti
Contabilista
CRCRS 52823

DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE PROPOSTAS

A empresa Dalberto Consultoria e Assessoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, com sede à Rua Duque de Caxias, nº 201 – Sala 201 e 301 - Centro, na cidade de Putinga - RS, CEP 95975-000, por seu administrador Eder Carlos Dalberto, portador do RG nº 1065054668, órgão expedidor SSP/PC – RS, CPF nº 921.871.530-53, DECLARA, sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, sob pena de desclassificação.

Putinga/RS, 03 de Setembro de 2025.

DALBERTO CONSULTORIA
E ASSESSORIA
LTDA:20275382000173

Assinado de forma digital por
DALBERTO CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA:20275382000173
Dados: 2025.09.03 10:27:02 -03'00'

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA

Eder Carlos Dalberto – Diretor Executivo

CNPJ: 20.275.382/0001-73

DECLARAÇÃO DE GARANTIA E QUALIDADE

À Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Xinguara – PA.

Dispensa de Licitação nº 054/2025/FME/PMX

A Empresa Dalberto Consultoria e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, com sede na Rua Duque de Caxias, 201, Centro, Putinga/RS representada por seu representante legal, o Sr. Eder Carlos Dalberto, portador do CPF nº 921.871.530-53, **DECLARA**, em atendimento aos termos do Termo de Referência, que conhece as informações para a prestação adequada dos serviços e cumprimento das obrigações do objeto da dispensa de licitação, bem como se compromete a iniciar os serviços em até 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, se compromete a fornecer serviços que atenda a necessidade da CONTRATANTE, sob pena de não aceitação assumindo total responsabilidade por este fato. Respeitando as Cláusulas Contratuais e o Termo de Referência em relação a reajustes e serviços a serem prestados.

Putinga/RS, 03 de setembro de 2025.

48bc4521-
bc56-4a0b-8baa-153deb
919307

Assinado de forma digital por
48bc4521-
bc56-4a0b-8baa-153deb919307
Dados: 2025.09.03 10:21:14 -03'00'

Dalberto Consultoria e Assessoria LTDA

CNPJ: 20.275.382/0001-73

DECLARAÇÃO CONSOLIDADA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A empresa **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.275.382/0001-73, sediada na Rua Duque de Caxias nº 201 – Sala 201 e 301, Centro – Putinga – RS, através de seu representante legal, Sr. Eder Carlos Dalberto, CPF 921.871.530-53 no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR** que:

- a) () **cumpre** os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, na hipótese de o licitante estar enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- b) **não** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- c) **está** ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- d) **não** possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- e) **não** possui no quadro servidor/agente público do órgão ou entidade contratante que possa configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.
- f) **não** foi condenada judicialmente, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) **não** possui qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
- h) **não** possui em seu quadro societário, pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- i) **Não cumpre** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- j) **sua proposta** econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- k) **está** ciente que a declaração falsa relativa à proposta de preços, às condições de participação e ao cumprimento de qualquer condição deste edital sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021 e nas demais cominações legais.

Putinga, 03 de setembro de 2025.

48bc4521-
bc56-4a0b-8baa-1
53deb919307

Assinado de forma digital por
48bc4521-
bc56-4a0b-8baa-153deb919307
Dados: 2025.09.03 09:28:17
+03'00'

Dalberto Consultoria e Assessoria LTDA

CNPJ: 20.275.382/0001-73

DADOS DO ORÇAMENTO MENSAL

Cliente: 000763-3 MUNICIPIO DE XINGUARA

Data: 01/09/2025

Telefone:

Situação: Em aberto

E-mail:

Vendedor: EDER CARLOS DALBERTO

Endereço: AV BRASIL CENTRO

68555-100 XINGUARA/PA

SERVIÇOS

Tipo	Descrição	Preço unit.	Desconto	Total
Serviço	01- Módulo - Novo PAR, Habilitação, Diagnóstico e PNE; Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo Novo PAR, Habilitação, Diagnóstico e PNE com acompanhamento na elaboração de projetos iniciativas diversas para Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, que disponibilize informações referente aos requisitos necessários do MEC/FNDE quanto ao correto acompanhamento e monitoramento de todas as ações, conforme previsto na legislação vigente, tornando o processo de acompanhamento ágil e eficaz;	1.417,00	0,00	1.417,00

Tipo	Descrição	Preço unit.	Desconto	Total
Serviço	02- Módulo - Orientações Técnicas dos Programas diversos do MEC/FNDE (PAR, PDDE e demais programas) 2- Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo - Orientações Técnicas dos Programas diversos do MEC/FNDE (PAR, PDDE e demais programas) para atender as necessidades da equipe da secretaria de educação em relação a adesão, habilitação, elaboração, execução com correto acompanhamento de ações em cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas de acordo com a legislação vigente, bem como a todos programas vinculados a este módulo do PAR.	1.417,00	0,00	1.417,00

Tipo	Descrição	Preço unit.	Desconto	Total
Serviço	03 - Módulo Conselhos Municipais/Estaduais: Renovação/Atualização, Pareceres conclusivos e Diretrizes gerais; Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada e contínua, de forma presencial/on-nline, através da licença de uso do Módulo Conselhos Municipais/Estaduais: Renovação/Atualização, Pareceres conclusivos e Diretrizes gerais; acerca das funções do mesmo, bem como de recebimento de orientações técnicas dos programas vinculados no SIGPC, como o acompanhamento de análise financeira e técnica no FNDE, como no acompanhamento do processo de emissão de pareceres conclusivos sobre as contas, controle de emissão de diligências, elaboração de relatórios gerenciais e operacionais de cada programa, quando for o caso;	0,01	0,00	0,00

Tipo	Descrição	Preço unit.	Desconto	Total
Serviço	04- Módulo ETI. Educação em Tempo Integral Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo ETI. Educação em Tempo Integral e todas as ações agregadas, que disponibilize ações diversas para atender as necessidades da equipe da secretaria de educação em relação a habilitação de programas e ações agregadas das unidades executoras, bem como na elaboração das ações, execução e do processo correto de acompanhamento de cada programa vinculado.	1.417,00	0,00	1.417,00

Tipo	Descrição	Preço unit.	Desconto	Total
Serviço	05- Módulo OBRAS 2.0, Cadastro, Execução, Prestação de Contas e NOVO PAC/TransfereGov Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da Licença de uso do Módulo OBRAS 2.0, Cadastro, Execução, Prestação de Contas e NOVO PAC/TransfereGov, para atender as necessidades da equipe técnica da secretaria de educação em relação a habilitação, elaboração, execução com correto acompanhamento de ações em cada programa vinculado ou iniciativa, até sua prestação de contas, visando o monitoramento da obra através da correta fiscalização, bem como a inserção de boletins de medição, cronograma, pedidos de desembolso, saneamento de restrições e inconformidades apontadas pelo FNDE na referida obra, prestações de contas através das abas execução financeira, cumprimento do objeto e funcionamento da obra.	1.417,00	0,00	1.417,00

Tipo	Descrição	Preço unit.	Desconto	Total
Serviço	06- Módulo de Execução e Prestação de Contas dos Termos de Compromisso do PAR 2, 3, 4, 5 e SIGARP;	1.417,00	0,00	1.417,00

Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada, através da licença de uso do Módulo de Execução e Prestação de Contas dos Termos de Compromisso do PAR 2, 3, 4, 5 e SIGARP (Sistema de Gerenciamento de Atas e registros de Preços do FNDE), que disponibilize orientações técnicas e específicas da gestão e operacionalização do processo de adesão aos pregões de registro de preços, bem como acompanhamento no processo completo a ser realizado desde o acesso do sistema, geração de contratos, publicação, até a formalização do contrato e/ou convênio, através de atas vigentes do FNDE de acordo com a legislação vigente.

Tipo	Descrição	Preço unit.	Desconto	Total
------	-----------	-------------	----------	-------

Serviço	07- Módulo SIGPC e BB Gestão Ágil	1.417,00	0,00	1.417,00
Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da licença de uso do Módulo SIGPC – Sistema de Gestão de Prestação de Contas e BB ÁGIL, que disponibilize informações necessárias de todas etapas necessárias do dever constitucional de prestar contas, perpassando pela constatação da obrigatoriedade de prestar contas, nas orientações técnicas referente aos dados da execução técnica e do registro financeiro das Entidades Executoras, orientando as ações relacionadas ao controle social, bem como do acompanhamento das análises das informações prestadas, bem como das orientações na adoção das medidas de exceção, quando cabíveis;				

Tipo	Descrição	Preço unit.	Desconto	Total
------	-----------	-------------	----------	-------

Produto	08 - Módulo FUNDEB	0,01	0,00	0,00
Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo 'FUNDEB' em atendimento às ações voltadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, quanto à aplicação, acompanhamento e monitoramento de ações do programa, conforme previsto na legislação vigente, tornando todo o processo seguro, juridicamente e eficaz no resultado.				

OBS: Não está incluído neste projeto, solicitação de atendimento específico para o município ou capacitação para equipe técnica fora deste canal SIGEMEC. Caso seja necessário, o município poderá solicitar orçamento via e-mail.

Tipo	Descrição	Preço unit.	Desconto	Total
------	-----------	-------------	----------	-------

Produto	09 - Módulo Nutricionistas do (PNAE)	0,01	0,00	0,00
Serviço de assessoria e consultoria técnica especializada através da Licença de uso do Módulo "NUTRICIONISTAS" em atendimento às ações voltadas a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, onde são disponibilizadas quanto ao correto acompanhamento e monitoramento de todas as ações do programa, formação de nutricionistas, conforme previsto na legislação vigente, tornando o processo de acompanhamento ágil e eficaz;				

Tipo	Descrição	Preço unit.	Desconto	Total
------	-----------	-------------	----------	-------

Serviço	10- Módulo Projeto de Educação Infantil (por faixas)	0,01	0,00	0,00
Plano de capacitação e assistência técnica especializada para servidores da secretaria de educação responsáveis da Educação Infantil, pela avaliação, implementação, elaboração de plano de um trabalho para alunos novos no exercício, a ser apresentado junto ao MEC\FNDE, através da disponibilização da cessão de DIREITO DE USO DO SOFTWARE SIGEMEC-- Sistema de Gestão, Monitoramento, Execução e Controle, registrado no INPI sob o nº BR512019002315-3, publicado no dia 22 de outubro de 2019, que possibilite o devido acompanhamento da evolução do plano, com suporte técnico especializado em tempo real de no mínimo 8 horas por dia (horário comercial de Brasília) e possibilidades de consultas 24 horas por dia e 7 dias por semana de todas ações e interações entre os participantes. Valor determinado após preenchimento e envio do formulário Pagamento em parcela única após o projeto aprovado e o serviço executado.				

De 0 a 50 alunos - R\$ 24.000,00
De 51 a 100 alunos - R\$ 48.000,00
De 101 a 150 alunos - R\$ 72.000,00
De 151 a 200 alunos - R\$ 96.000,00
De 201 a 250 alunos - R\$ 120.000,00
De 251 a 300 alunos - R\$ 144.000,00
De 301 a 350 alunos - R\$ 168.000,00
De 351 a 400 alunos - R\$ 192.000,00
De 401 a 450 alunos - R\$ 216.000,00
De 451 a 500 alunos - R\$ 240.000,00
Acima de 500 alunos consultar.

TOTAL DO VALOR MENSAL R\$ 8.502,00

VALOR ANUAL POR 12 MESES R\$ 102.024,00

Obsevações gerais

VALOR CONTRATO MENSAL R\$ 8.502,00
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 MESES
VALIDADE DO ORÇAMENTO: 30 DIAS

CONTATOS:

Diretor: Eder Carlos Dalberto - (61) 99349-1280
Gerente de Negócios: Vera Lucia Plein - (51) 98990-5110
Gerente Administrativo: Isabel Peres - (51) 3777-1136

PAGAMENTO POR BOLETO

DALBERTO CONSULTORIA
E ASSESSORIA
LTDA:20275382000173

Assinado de forma digital por
DALBERTO CONSULTORIA E
ASSESSORIA
LTDA:20275382000173
Dados: 2025.09.01 14:31:44 -03'00'

DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Eder Carlos Dalberto - Diretor Executivo CNPJ: 20.275.382/0001-73



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **20.275.382/0001-73**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:51:40 do dia 03/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: ZN3D030925105140

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (03/09/2025 às 10:51) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 20.275.382/0001-73.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 68B8.47D9.8BC5.9481 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **20.275.382/0001-73**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:50:48 do dia 03/09/2025 , com validade até o dia 03/10/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: NVDkcZMFO2cBB4ObJ6sf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.